

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO BRASIL À LUZ
DOS DIREITOS HUMANOS**

CAROLINE TERRA VIEIRA

**BRASÍLIA
2017**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO BRASIL À LUZ
DOS DIREITOS HUMANOS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política da Universidade de Brasília como pré-requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Ciência Política.

Orientadora: Prof^ª Flávia Milena Biroli Tokarski

**BRASÍLIA
2017**

À minha mãe, dedico esse trabalho, meu diploma, e peço perdão pela ausência.

Por terem sido a parte boa de mim nos últimos cinco anos, agradeço aos meus amigos.

RESUMO

Esse trabalho se dedicou a observar de que maneira a luta dos movimentos sociais no Brasil pelos direitos reprodutivos e sexuais e de mulheres e da população de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e travestis esteve em interação com a inserção do país no sistema internacional dos direitos humanos e com a consolidação da democracia. Por meio de revisão bibliográfica, destacamos os marcos teóricos e normativos que permitem traçar os paralelos e observar as diferenças entre as conquistas dos direitos referentes à sexualidade e à reprodução no Brasil. Por fim, são destacados as dificuldades e avanços alcançados no tocante aos direitos reprodutivos, aos direitos sexuais e à mobilização social nos dois campos.

Palavras-chave: direitos sexuais e reprodutivos, movimento feminista, movimento LGBT, re-democratização

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. A QUESTÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO MEIO INTERNACIONAL.....	8
2.1 Direitos sexuais e Direitos Reprodutivos.....	8
2.2 Discussão teórica.....	10
2.2.1 Os direitos sexuais e reprodutivos enquanto direitos humanos.....	14
2.3 A entrada dos direitos sexuais e reprodutivos nos ambientes internacionais.....	17
2.4 Os desafios e possibilidades para os direitos sexuais e reprodutivos na contemporaneidade.....	22
3. O BRASIL E OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES NOS ÂMBITOS NACIONAL E INTERNACIONAL.....	28
3.1 O panorama geral.....	28
3.2 O contexto doméstico.....	29
3.2.1 As feministas e a luta pelos direitos reprodutivos nas políticas interna e externa.....	30
3.2.1.1 <i>As mulheres no Ministério das Relações Exteriores.....</i>	<i>34</i>
3.2.2 A situação normativa dos direitos reprodutivos no Brasil.....	36
4 A TRAJETÓRIA DOS DIRETOS SEXUAIS NO BRASIL.....	42
4.1 O contexto brasileiro da luta pelos direitos sexuais.....	42
4.2 O movimento LGBT e o engajamento na luta pelos direitos sexuais.....	43
4.3 A situação dos direitos sexuais no Brasil.....	45
4.3.1 As dificuldades e o potencial do avanço dos direitos sexuais no Brasil.....	50
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56
7. ANEXO.....	60

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca demonstrar a importância do reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos para mulheres e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e travestis (LGBT). Procurou-se destacar as principais diferenças entre a trajetória das conquistas obtidas pelos movimentos sociais no Brasil em articulação com a entrada dessa pauta no ambiente internacional dos direitos humanos, dividindo o estudo em três capítulos.

No primeiro capítulo, enfatizamos que a distinção conceitual e de marcos teóricos e normativos entre os direitos sexuais e os direitos reprodutivos se faz importante, porque os desdobramentos políticos e sociais que os sucedem são distintos (MATTAR, 2008, p. 61; CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 41). Embora essas duas dimensões do direito à sexualidade estejam relacionadas, é nessa distinção e no “tratamento jurídico diferenciado” que se assegura, justamente, que mulheres e a pessoas LGBT reivindiquem seu direito à plena cidadania (MATTAR, 2008, p. 61). A seguir, delineamos segundo quais argumentações teórico-científicas o debate político e moral tem-se pautado, desde o início do século XX até os dias atuais, e destacamos, então, a trajetória contemporânea dos direitos sobre a sexualidade e autonomia reprodutiva na perspectiva dos direitos humanos no âmbito internacional.

A escolha por essa abordagem se respalda na importância das normas internacionais para a consolidação dos ordenamentos internos e o exercício da cidadania nos países que a elas aderem, de maneira que influenciam a formulação de políticas e transformação dos direitos (MATTAR, 2008, P. 61). Como coloca Sônia Corrêa (2006, p. 109), na formação de uma "cultura de direitos humanos", na qual o Brasil está inserido, o acesso a instrumentos internacionais por parte dos indivíduos e da sociedade civil se amplia e permite que esferas da vida marginalizadas passem a se integrar ao ordenamento social. Esse ambiente é favorável não só para a consolidação da cidadania dentro dos limites do Estado, mas também para a “construção de direitos universais” (CORRÊA, 2006, p. 109).

Esse foco também se dá por razões históricas, uma vez que, ao traçar a trajetória dos principais marcos pode-se constatar que:

“a constituição dos direitos reprodutivos e a sinalização para os direitos sexuais deram-se no âmbito internacional, ou seja, nos espaços cada vez mais democráticos das conferências internacionais das Nações Unidas. Mulheres de todos os países, desenvolvidos ou não, trabalhando em delegações ou em organizações não governamentais, levaram para o cenário internacional, de forma bastante articulada e provocativa, questionamentos fundamentais sobre a cidadania feminina no mundo e suas consequências” (MATTAR, 2008, p. 62).

Por fim, tão importante quanto a abertura que os princípios intrínsecos aos direitos humanos dão para que a sexualidade seja inserida no campo dos direitos, é identificar e delimitar

os processos através dos quais os acordos e normas a seu respeito são alcançados (CORRÊA, 2006, p. 108).

Assim, no segundo capítulo, são exploradas as maneiras em que o movimento feminista no Brasil esteve articulado com a produção normativa em nível internacional desde o início da transição democrática, no caso dos direitos reprodutivos. Destacamos de que maneira as estratégias relativas às conquistas dos direitos reprodutivos esteve ligada ao processo de redemocratização e ao acesso a ambientes institucionais. Sobre essa trajetória, vale a pena destacar que o movimento feminista brasileiro “foi mais além da demanda e da pressão política na defesa de seus interesses específicos” e conseguiu operar, por meio de sua inserção nos espaços institucionais, na execução de políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres (COSTA, 2005, p. 13-14), inclusive no campo dos direitos reprodutivos e na atuação internacional.

No terceiro capítulo, estabelecemos, então, em paralelo, o caminho das conquistas do movimento LGBT brasileiro no âmbito dos direitos sexuais. A atuação dos movimentos sociais ligados à causa LGBT no Brasil tiveram seu principal momento de atuação nos anos 1980, no compasso da preocupação internacional com a epidemia de HIV/AIDS e no contexto da restauração democrática. A partir daí, é possível traçar como o movimento LGBT contribuiu para a transformação do discurso patológico sobre a sexualidade e inseriu no debate político a discussão sobre o direito à liberdade sexual (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 256-257). Através da inserção na arena política por meio do viés da saúde pública, a pauta desse movimento social percorreu um caminho no qual a “aceitação legal da diversidade sexual e da afirmação dos direitos sexuais tem avançado no contexto brasileiro, mais por meio da jurisprudência e por ações do executivo do que na esfera legislativa” (Ibid, p. 257). As tendências e estratégias de atuação, bem como suas possibilidades e desafios, são destacadas à luz dos marcos normativos já atingidos.

Por fim, apresentamos algumas das considerações finais feitas a partir do traçado dessa recente trajetória e os desafios que ainda se apresentam para seu contínuo avanço.

2 A QUESTÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO MEIO INTERNACIONAL

2.1 Direitos sexuais e direitos reprodutivos

Primeiramente, é necessário situar de que maneira os direitos sexuais e reprodutivos têm sido representados e discutidos nos ambientes internacionais. Segundo Corrêa, Alves e Januzzi (2006, p. 46-47), esses direitos estão inseridos no contexto mais amplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, sendo parte dos direitos tidos como “universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados” que definem a base dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana, e constituem um quadro normativo de garantias e “regras de conduta e de legislação institucional, dotado de força legal”. Para as autoras, a evolução dos direitos humanos ao longo do tempo passou dos direitos civis aos direitos políticos e aos direitos econômicos, sociais e culturais. Dentro dessas classes de direitos, os direitos reprodutivos e sexuais seriam tão relacionados aos direitos civis e políticos, que dizem respeito às liberdades individuais, como aos direitos econômicos, sociais e culturais relacionados a “um ambiente favorável ao exercício da autonomia sexual e reprodutiva” (CORRÊA; ALVES; JANUZZI, 2006, p. 47). Eles fazem parte da ampla conquista de uma base normativa de combate à discriminação com base em raça, gênero, nacionalidade, religião, orientação sexual e demais critérios (Ibid.).

Entretanto, apesar de correlatos, é importante que sejam distinguidos os direitos reprodutivos e sexuais, principalmente por sua trajetória histórica e política de consolidação: o conceito dos direitos reprodutivos teve sua origem na mobilização feminista nos países industrializados pelo direito ao aborto, à contracepção e ao planejamento familiar, se consolidou por meio do discurso em conferências internacionais e foi moldado através do consenso terminológico e estratégico no debate entre as feministas dos países industrializados e em processo de industrialização (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 41). Os direitos sexuais, por sua vez, percorreram um caminho distinto, “sob a consigna de mudanças políticas e culturais de corte radical”, uma vez que, apesar da proposta de autonomia sexual que resultava da luta por direitos reprodutivos, a ideia de sexualidade imbuída nos discursos e termos presentes nos grandes fóruns internacionais aparecia como elemento secundário e de maneira subjetiva. Assim, as conquistas referentes aos direitos sexuais “deve ser melhor atribuída aos esforços conceituais e políticos do movimento gay e lésbico do que ao feminismo *stricto sensu*” (Ibid.).

Apesar dessa distinção importante, Corrêa, Alves e Januzzi (2006, p. 47) também procuram ressaltar que a relação entre sexualidade e reprodução não é intrínseca, e que “a constante

reabsorção da sexualidade na reprodução está associada, de um lado, à tendência a fundir gênero e sexualidade e, de outro, às pressões do conservadorismo moral no sentido de que a regulação da sexualidade seja sempre orientada para a procriação”. Dessa forma, é relevante manter em conta que, apesar de esferas inter-relacionadas, gênero, sexualidade e reprodução possuem diferentes significados para as práticas sociais, e discernir direitos reprodutivos e direitos sexuais é, na verdade, um aspecto relevante para a manter em perspectiva essas nuances diferenciais (Ibid., p. 48).

Assim, o principal fundamento dos direitos reprodutivos é a autonomia sobre a procriação. Essa autonomia de decisão perpassa, na esfera pública, a salvaguarda contra mecanismos coercitivos de controle da natalidade, tanto no que diz respeito a imposições contraceptivas como na imposição da reprodução. Na esfera pública, a autonomia reprodutiva carrega o mesmo imperativo, implicando no respeito à decisão individual acerca da reprodução ou não por parte de companheiros, familiares e redes comunitárias, de forma que os indivíduos estejam resguardados da gravidez ou do abortamento forçados, bem como da proibição ou coerção ao uso de métodos anticoncepcionais (CORRÊA, ALVES, JANUZZI, 2006, p. 48). Não somente a liberdade da decisão sobre ter filhos, como sobre a quantidade de filhos e também a liberdade para a contração de matrimônio consentido figuram entre os direitos reprodutivos (Ibid.).

São ainda aspectos dos direitos reprodutivos o acesso à saúde por meio de serviços de boa qualidade, o acesso à informação e o direito à privacidade, confidencialidade e respeito. Há aspectos ligados à saúde e à liberdade que atingem especialmente aos corpos femininos, pelo seu papel de gestação, mas os direitos reprodutivos não dizem respeito somente às mulheres: eles englobam também os direitos e responsabilidades dos homens na decisão acerca da reprodução (CORRÊA, ALVES, JANUZZI, 2006, p. 49). É importante destacar, no entanto, que:

“idealmente, as decisões reprodutivas devem ser resultado de consentimento mútuo entre os parceiros. Entretanto, no contexto das relações heterossexuais, ainda hoje, o controle da autonomia reprodutiva das mulheres continua a ser um traço marcante das desigualdades de gênero. Assim sendo, em situações em que esta desigualdade e controle continuam a prevalecer os direitos reprodutivos das mulheres (ou mesmo daqueles que têm menos poder de decisão numa relação homossexual) devem ter primazia” (Ibid., p. 49-50).

Os direitos sexuais, por sua vez, foram conceituados de maneira diferente e mais tardia, e ainda se encontram em constante elaboração e transformação nos espaços políticos e sociais. A dificuldade da formulação de um consenso conceitual na área dos direitos sexuais se deve à complexidade na relação entre a interferência estatal e as “prerrogativas e limites em relação às práticas sexuais, pois levantam questões no campo das identidades” (CORRÊA, ALVES, JANUZZI, 2006, p. 50). A linguagem sobre os direitos sexuais teria aparecido primeiramente

nos debates internacionais como um dos aspectos do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), mas não foi capaz de gerar nenhuma forma de consenso entre as partes presentes na elaboração do documento final e não foi incluída nenhuma referência a eles. Na Conferência de Pequim, que a sucedeu, a expressão “direitos sexuais” foi removida do texto em debate, mas há um parágrafo que faz referência aos direitos sexuais de mulheres em linguagem abertamente heterossexual (Ibid., p. 51).

A luta pela criação de novos marcos institucionais nessa área tem se dado abertamente nos espaços dedicados aos direitos humanos e também pela tentativa de promover convenções dedicadas à pauta (CORRÊA, ALVES, JANUZZI, 2006, p. 51). Seu desdobramento na esfera pública deveria acarretar na construção de “um arcabouço legal e uma atmosfera moral que, gradativamente, permitam superar uma longa tradição de tratar as práticas sexuais que não se conformam às normas dominantes como patologia, desvio ou crime” (Ibid.). Essa perspectiva coloca os direitos sexuais dentro das premissas dos direitos democráticos e calcado com um dos elementos dos princípios de liberdade e igualdade. Na esfera privada, devem constar o respeito à privacidade e o imperativo do consentimento mútuo nas relações interpessoais (Ibid.).

2.2 Discussão teórica

Os estudos sobre a sexualidade são antigos, mas os debates atuais entre as visões religiosas e seculares sobre as práticas sexuais na atualidade são marcadas principalmente pela produção científica iniciada no século XIX, na Europa, surgida juntamente com o campo da “sexologia” (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 84). Com as publicações de Charles Darwin acerca da separação entre seleção natural (luta pela sobrevivência) e seleção sexual (busca por parceiros) deu início à tendência do estudo dos impulsos sexuais e diferenciação biológica dos sexos com foco na dimensão “natural” ao invés da moral: a articulação entre biologia, sexualidade e reprodução torna-se um ponto de partida para os novos discursos científicos que, apesar de seculares, exerciam também um potencial controle sobre as condutas sexuais. É o período em que os trabalhos de Krafft-Ebing (1886) e Magnus Hirschfeld tentam atribuir cientificidade ao estudo da sexualidade (apud. CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p.85).

Com o início do século XX, novas perspectivas “liberais” sobre a sexualidade surgem, ainda na Europa, em resposta às doutrinas controladoras e patologizantes do período anterior, constituindo também uma forma de resistência política (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 86). Os trabalhos científicos desse período se concentram principalmente em dois campos da investigação científica: o da psicologia e da psiquiatria, e o campo das ciências sociais.

A teoria freudiana foi um dos grandes marcos da teorização da sexualidade e trazia um pensamento marcado pelas contradições internas acerca da normalidade de práticas sexuais fora do espectro heterossexual, e um potencial de contestação das concepções vigentes que era minado pelas expressões claras de uma concepção normativa centrada na heterossexualidade, na reprodução e na sexualidade masculina (Ibid., p. 85-88). Os estudos de Havelock Ellis (1932), também relevantes para os fundamentos da sexologia, carregavam tanto uma dimensão naturalista do comportamento sexual, bem como chamavam atenção ao elemento cultural da sexualidade - que seria aproveitado pelos sociólogos como ponto de partida (apud. CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 89). Os estudos dentro das ciências sociais, sobretudo sob a ótica da antropologia, trouxeram, por sua vez, uma extensa documentação acerca das mais variadas formas de expressão sexual através das culturas, sem, no entanto, romper inicialmente com a ideia da sexualidade subjugada à reprodução e “necessidades naturalmente dadas” (Ibid., p. 90-92). Por meio da análise de culturas altamente específicas e localizadas fora do espectro cultural Ocidental, esses estudos também abriram caminho para se questionar as concepções ocidentais sobre sexualidade e cultura (a exemplo do trabalho de Margareth Mead (1935, 1949)) (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 91).

Nos EUA, no início do século XX, os trabalhos voltados à sexualidade começaram com a intenção médica de criação de uma agenda voltada à saúde e a prevenção de doenças, recebendo extenso apoio financeiro por parte de instituições privadas e focando no estudo empírico que buscava eximir as pesquisas do “caráter idiossincrático” de casos individuais e estabelecer uma base científica para generalização (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 94-95). Corrêa, Petchesky e Parker (2008, p 97-98) destacam o extenso trabalho de Alfred Kinsey (1948, 1953) como o principal expoente dessa tendência norte-americana e sublinha os efeitos políticos de seus achados: ao demonstrar que as relações extraconjugais eram muito mais numerosas do que aparentavam, afirmar que a homossexualidade era mais comum do que se imaginava, relatar a existência da sexualidade feminina e sugerir que a relação sexual entre pessoas de gerações diferentes não seria problemática, Kinsey provocou uma forte reação por parte dos setores conservadores da sociedade e da comunidade política norte-americanas.

Os estudos passaram então por um período de tímido progresso, uma vez que o financiamento à área tinha sido prejudicado pela repercussão do trabalho de Kinsey, e, somente com a deflagração da epidemia de HIV/AIDS, nos anos 80, foram retomadas as pesquisas sobre sexualidade (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 102). A perspectiva do desenvolvimento populacional também foi essencial para que se estabelecessem novas pesquisas, dessa vez marcada não apenas pelo controle sobre a expressão sexual, mas também pelo ideal de

eugenia cientificamente promovida e pelo controle do desenvolvimento nos países à época chamados de “Terceiro Mundo” (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 103-104). É no desenrolar desses estudos e seus resultados que as conferências e órgãos internacionais voltados ao combate à epidemia de HIV e com a temática de população e desenvolvimento têm lugar, com importante impacto na formação dos paradigmas debatidos durante as conferências (Ibid., p. 105).

Esses estudos, entretanto, mantiveram a lógica da sexualidade calcada na biologia humana, como colocam Corrêa, Petchesky e Parker (2008, p. 106): “a estrutura sexuada binária e o destino heterossexual presumidas dessa ‘biologia compartilhada’ – e, portanto, o que significa ser humano – passou inteiramente inquestionada”. Além disso, uma série de pressupostos acerca da fertilidade e das estruturas familiares ignoram a variedade de arranjos familiares e também restringem a prática sexual voltada à reprodução ao matrimônio e ao espaço doméstico. O foco nos países como unidade de análise nessa linha de estudos também apaga importantes tendências transnacionais que moldam a prática sexual através das fronteiras, bem como a heterogeneidade dos elementos culturais incidem sobre elas (Ibid., p. 106-107).

Em tendência contrária à linha científica que visava naturalizar a sexualidade e a reprodução humanas, ergueram-se três linhas de abordagens disciplinares em crítica aos quadros paradigmáticos colocados: sociólogos, influenciados pela teoria do interacionismo simbólico, como Simon e Gangnon (1981, 1986, 1987) e Plummer (1995, 2003); teóricos da psicanálise que desafiavam o essencialismo sexual, como Lacan (1968, 1977, 1981) e Chodorow (1978, 1991); e análises históricas, como a de Foucault, e antropológicas, como a de Carole Vance (1984, 1989, 1999) (apud. CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 109-110).

No caso da primeira, Gagnon, Simon, Plummer e outros trabalharam procuraram atribuir significado subjetivo ao ato sexual, para além do empirismo essencialista, ao sugerir que o significado social da prática sexual resida nas interações entre os atores sociais e sejam produzidos segundo situações e normas que possibilitam determinados entendimentos sobre a sexualidade na vida coletiva (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 110). Dentro dessa perspectiva, as investigações sobre a experiência sexual perpassam a “experiência do desejo”, não como parte de uma natureza individual, mas dentro de um contexto socialmente constituído. Apesar de oferecer um amplo quadro descritivo da multiplicidade de vivências na experiência sexual e da incidência de desigualdades nas interações, os acadêmicos dessa linha não desenvolveram grandes formulações teóricas sobre o impacto e quais sejam as variáveis sociais que delimitam as dinâmicas de poder e autoridade envolvidas (Ibid., p. 111-112).

A linha psicanalítica iniciada por Lacan, por sua vez, deu lugar a possibilidade de uma crítica feminista (iniciada por Juliet Mitchell) à teoria freudiana sobre o momento de transição infantil entre a ligação materna e a inserção na vida social construída pela “ordem simbólica”, que é estruturada a partir do poder pátrio (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 113). Segundo essa perspectiva, seria possível questionar o caráter subjetivo do patriarcado e os sistemas de opressão sobre as mulheres. Nessa mesma linha, o trabalho de Deleuze e Guattari (1977) critica a lógica que perpassa a noção de desejo vigente na psicanálise: a ideia de desejo seria construída dentro da ordem capitalista e teria o caráter de “falta” e seria satisfeita pelo “consumo”, quando, na verdade, teríamos no desejo uma multiplicidade infinita de possibilidades de configurações de conexões interpessoais. O capitalismo produziria, então, formas de controlar e canalizar o desejo sexual dentro dos sistemas de produção (apud. CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 114-115).

Por fim, como um importante marco da teorização crítica da sexualidade ocidental, Foucault “foi capaz de sair dos argumentos centrais da examinação do sexo em sociedades Ocidentais para relativizar os próprios termos do debate e analisar o entendimento naturalista da sexualidade como sendo ele próprio um sistema cultural” (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 115). Focando no papel dos discursos e sua relação com conhecimento e poder, Foucault (1978) sugere que as estruturas de linguagem e a ideologia são os principais elementos da realidade são organizados, e a sexualidade seria um dos construtos sociais moldados historicamente através dos discursos que delimitam o conhecimento produzido a seu respeito (apud. CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 115). No pensamento do filósofo, o poder que emerge desse conhecimento sobre a sexualidade e a reprodução opera através do controle sobre os corpos, e suscita resistência em múltiplos pontos dentro da própria estrutura de poder (Ibid.). Para além do entendimento de que a sexualidade seria formada pelo discurso e as estratégias de controle social sobre os corpos, a resistência se transformou em um importante elemento do processo de construção da sexualidade, uma vez que seria um “corolário necessário ao poder precisamente porque o funcionamento do poder implica, necessariamente, em resistência como parte de sua própria definição” (Ibid.). O trabalho de Foucault continuou a exercer influência sobre os trabalhos nos campos de história social e antropologia cultural, em críticas que questionavam a hegemonia normativa da sexualidade das sociedades ocidentais pelo meio da identificação de “arranjos alternativos através do espaço e do tempo”. (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 118). A partir desse ponto, nas abordagens sociológicas e antropológicas, o “universo sexual emerge simultaneamente como material e ideológico – um construto que só

pode ser completamente entendido quando situado em relação a outros domínios sociais, culturais, políticos e econômicos” (Ibid., p. 120).

Com a ênfase nos significados sociais, a sexualidade passa a surgir articulada com os problemas relacionados ao gênero e a reprodução, assim como com as dinâmicas do desejo sexual e a organização das práticas. Assim, as novas perspectivas passaram a oferecer mais capacidade analítica sobre a percepção da diversidade e da diferença, em vez de buscarem o estabelecimento de “verdades universais” ou uma essência sobre a sexualidade nas experiências humanas (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 120).

É, nos anos 90, na linha dessas novas abordagens e em um ambiente político cada vez mais polarizado que surgiu a teoria queer – termo que Corrêa, Petchesky e Parker (2008, p. 123) acreditam não fazer justiça à grande variedade dentre os trabalhos que receberam esse rótulo -, trazendo a perspectiva de ruptura com as representações culturais normativas de identidades de gênero e sexualidade. A maior expoente dessa vertente teórica tem sido Judith Butler (1990), que

“desafiou a noção de sexos binários como um fenômeno biológico ou natural, argumentando que o corpo sexuado é, ele próprio, construído culturalmente dentro de ‘discursos regulatórios’ e ‘técnicas disciplinantes’ que guiam os sujeitos a performar atos estilizados que de fato produzem gênero e sexualidade, e não o contrário” (BUTLER, 1990 apud. CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 124).

Ao associar a identidade a um ato de performance que não é ligada a uma essência naturalizante, Butler (1990; 1991) abre a possibilidade de múltiplas formas de transformações e representações na interação dos corpos com o ambiente e as normas que os constroem (Ibid., p. 125). Além disso, novas relações da sexualidade com as dimensões de poder na vida social com relação ao binarismo puderam ser exploradas em trabalhos inspirados nessa perspectiva, passando a agregar também os recortes de classe, raça e gênero inclusive para além dos contextos ocidentais (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 126-127).

Ainda existem muitos desafios na produção do conhecimento acerca da sexualidade, e é importante que esse conhecimento seja transponível para as práticas relacionadas à saúde e bem-estar sexuais: é preciso não apenas buscar o entendimento das “culturas sexuais”, mas também alcançar a realização da política sexual capaz de reconhecer a diversidade e as formas de opressão e exclusão (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 146). E é na forma da luta por direitos sexuais enquanto direitos humanos que a conexão entre o conhecimento sobre a sexualidade e a política sexual é feita (Ibid.).

2.2.1 Os direitos sexuais e reprodutivos enquanto direitos humanos

A fim de defendermos o avanço no que diz respeito ao direito à sexualidade, é importante que fique destacada a relação entre democracia, cidadania, direitos humanos e direitos sexuais. Segundo Raupp-Rios (2006, p. 73-74), os movimentos sociais têm sido responsáveis por trazer ao debate diversas reivindicações que dizem respeito à vida em sociedade, ampliando as bases que compõem a democracia. Por meio da luta pela inclusão social, econômica, política e cultural referentes aos vários setores da sociedade, amplia-se não só o conceito de democracia, como também o de cidadania, antes visto apenas como o “status jurídico adquirido em virtude da pertinência nacional” (RAUPP RIOS, 2006, p. 73). Nos âmbitos internacionais, o conceito de direitos humanos também é pautado por essa dinâmica de luta social por democratização, como fica claro ao observarmos, a seguir, o processo de evolução desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 até os instrumentos atuais que incluem direitos econômicos, sociais e culturais, e problemas específicos, como a violência de gênero e a discriminação racial (Ibid., p. 174).

A sexualidade se transforma em um dos aspectos do exercício de direitos democráticos na medida em que as lutas dos movimentos feministas, gays, lésbicos, transgêneros trazem esse aspecto de sua identidade para a contestação de sua “participação em igualdade de condições [...] na vida social” (RAUPP RIOS, 2006, p. 74). Os conceitos de direito sexual e direito reprodutivo têm sido um instrumento importante para a consolidação desse esforço nas esferas jurídica e política, na medida em que pautam a discussão sobre a privação, limitação e exclusão sociais advindas das identidades e comportamentos sexuais (Ibid.). Com a consolidação de um arcabouço normativo e jurídico, são criados instrumentos de intervenção mais eficazes à disposição de movimentos sociais e agentes do meio jurídico, e os espaços de discussão se alargam para a inclusão de novos segmentos sociais. Dessa forma, para trazer os direitos sexuais e reprodutivos à democracia, é essencial que eles se constituam enquanto direitos fundamentais e direitos humanos através de normas concretas de proteção e garantia. (RAUPP RIOS, 2006, p. 74).

Os direitos humanos surgidos da tradição liberal, apesar de insuficientes, se constituem como o melhor arcabouço dentre outras possibilidades teórico-normativas liberais, uma vez que são capazes de “subordinar análises de custo-benefício e interesse bruto a princípios de justiça social, econômica, de gênero e racial” (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 152). Ao reconhecer as relações de poder a dimensão política, os direitos humanos oferecem espaço para a mobilização de grupos e movimentos sociais, a exemplo do que ocorreu com a inserção das perspectivas de justiça racial, sexual e de gênero promovida pelos movimentos feministas e LGBTQ nos ambientes das Nações Unidas (Ibid.). Apesar de ainda operar dentro de um sistema

de normas e constrangimentos à ação política, os direitos humanos conferem maior grau de autonomia para que os sujeitos possam agir como constituintes dos direitos que lhes dizem respeito, e não somente como recipientes ou, ainda, como consumidores (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 154).

É também por meio do paradigma dos direitos humanos que as demandas por justiça social, racial e de gênero podem adquirir mecanismos que responsabilizem as entidades públicas e privadas pela realização de suas obrigações para com os grupos que necessitem de medidas para o alcance de seu completo bem-estar (Ibid., p. 155). Apesar de os ideais liberais de cidadania que atravessam a perspectiva dos direitos sexuais na luta por sua consolidação como direitos humanos carregarem, frequentemente, a tendência de confinamento da sexualidade na esfera privada e o reforço de estruturas heteronormativas, eles também são passíveis de transformação e alargamento por meio da luta dos movimentos sociais (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 156-157).

A perspectiva de que os direitos humanos são um “campo discursivo em que os termos de poder e autoridade estão continuamente mudando”, faz com que a definição de quem são os atores responsáveis pela sua violação e a forma como devem ser feitas as reparações se transformem em uma constante luta política (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 163). Uma das formas pelas quais o questionamento acerca das estruturas e relações de poder tem operado é a inserção dos direitos sexuais e reprodutivos nos meios internacionais.

Antes, porém, de tratarmos de como esse processo se deu, é importante fazer uma observação acerca da real relevância do sistema de direitos humanos para a política internacional. A questão mais frequentemente levantada é a sua tendência a serem vistos mais como um compasso moral do que um sistema de leis internacionais capazes de gerar obrigações e sanções (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 167).

Nesse sentido, cabe explicar que os vários tipos de atos internacionais podem ser tipificados de acordo com uma série de critérios, incluindo o poder vinculativo de suas decisões - ou seja, a obrigatoriedade da incorporação de suas provisões ao direito doméstico de cada uma das partes em acordo. Os acordos internacionais com poder vinculativo são aqueles que recebem o nome de tratados, e compõem o que é conhecido como *hard law* (GUZMAN, 2005, p. 582-583). É comumente aceito que elementos juridicamente vinculativos advindos do direito internacional sejam provenientes de apenas três fontes diferentes: “1) um acordo vinculativo; 2) Órgãos legislativos (como o Conselho de Segurança da ONU) agindo de acordo com um acordo vinculativo; 3) ou direito consuetudinário” (GUZMAN; MEYER, 2010, p. 36).

Os demais atos são considerados *soft law*, ou Quase-Direito, e, apesar da não-obrigatoriedade formal de sua incorporação ao direito doméstico, frequentemente representam a possibilidade de integração gradual de suas provisões (ADORNO, 2007). O efeito imediato do Quase-Direito é o comprometimento dos Estados envolvidos em nível moral ou político, e a eventual transformação desses dispositivos em obrigações jurídicas (ou seja, sua transformação em *hard law*) pode seguir dois caminhos: com a previsão, no texto dos documentos, da realização futura de um tratado; ou resultando, eventualmente, em sua prática enquanto direito consuetudinário entre as partes (Ibid.).

A atuação das cortes internacionais, apesar de importante, não possui o poder de transformação de normas provenientes do Quase-Direito em normas vinculativas, mas são capazes de afetar “os tipos de comportamento que os estados consideram compatíveis com as regras legais subjacentes” (GUZMAN, MEYER, 2009, p. 36). Isso significa dizer que, apesar de as cortes internacionais não serem capazes de estabelecer obrigações jurídicas aos Estados, seu entendimento sobre a aplicação das normas não-vinculativas pode impactar o nível do comprometimento das partes com os termos dos acordos em questão.

Dentro desse entendimento, as principais Declarações e Programas e Plataformas de Ação de Conferências Internacionais são pertencentes ao grupo dos documentos internacionais tidos como *soft law*, e, de fato, não têm o mesmo caráter vinculante dos tratados e convenções de direitos humanos. São “compromissos morais dos Estados signatários, que não implicam uma tradução automática para as legislações domésticas” (MATTAR, 2008, p. 61). Há, entretanto, formas de pressão entre as partes em acordo, e constrangimentos políticos para os atores internacionais que o descumprem, mas os mecanismos de garantias de incentivo e punição são escassos ou pouco eficazes nesse sentido. Esse problema, porém, diz mais respeito às estruturas da governança global e sua necessidade de transformação e democratização, do que ao conteúdo dos direitos humanos e não diminui o valor do potencial do espaço de produção discursiva que os órgãos e convenções fornecem à luta por esses direitos (CORRÊA, PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 166).

2.3 A entrada dos direitos sexuais e reprodutivos nos ambientes internacionais

Os relacionados ao corpo, incluindo os direitos sexuais, surgiram com maior vigor nos ambientes das Nações Unidas dos anos 90, com a evolução de uma série de princípios estabelecidos nas grandes convenções sobre direitos humanos: “o direito à vida, à segurança da pessoa, à igualdade de gênero, e ao aproveitamento do mais alto padrão possível de saúde física e mental, bem como a liberdade da tortura, degradação e abuso” (CORRÊA; PETCHESKY;

PARKER, 2008, p. 165). Com a empreitada do ativismo pelos direitos humanos, esses direitos relativos ao corpo passaram a tomar forma, sobretudo na forma da busca por direitos reprodutivos, acesso à saúde, direito à expressão sexual e liberdade de quaisquer formas de violência sexual e reprodutiva (Ibid.).

Antes dos anos 90, as únicas referências à sexualidade eram feitas na Convenção internacional sobre os direitos da criança (1989), em relação à exploração e abuso sexuais; as referências à igualdade sexual entre homens e mulheres e o direito do controle da natalidade feitos em 1981, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e em Nairóbi (1985) apenas reforçam que os discursos, até então, eram marcados pela ideia de reprodução e pela heterossexualidade (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 166). Essa inserção se deve em grande parte ao esforço do movimento feminista transnacional, organizado em uma rede que perpassava todas as regiões do globo, de desenvolver os termos e o desenho de ideais políticos que envolvessem a integridade física de mulheres e meninas, apesar do já mencionado viés heterossexual (Ibid., p.167). Corrêa, Petchesky e Parker (2008, p. 168) ressaltam que isso se devia ainda ao limitado desenvolvimento conceitual sobre direitos sexuais na dimensão dos movimentos feministas transnacionais à época, que, além de não dialogarem completamente com o ativismo queer, também precisou lidar com a resistência por parte da “sofisticação teórica e vigorosa presença” da Santa Sé e dos países islâmicos. Além disso, a busca pelo estabelecimento de direitos negativos – ou seja, proibições relativas a perpetração da violência -, apesar de reforçar aspectos da desigualdade de gênero, como a vitimização da mulher, foi um importante aspecto estratégico para que até os atores conservadores aderissem ao ingresso da referência aos direitos referentes à integridade corporal e ao aspecto sexual nos debates internacionais (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 168).

Dentre as importantes conquistas imediatas, estiveram os avanços na jurisprudência internacional relativas à violência e exploração sexuais, gravidez e esterilização forçadas em contextos de conflito armado enquanto crimes contra a humanidade (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 169), o que acabou por inserir e abrir precedência também para os direitos sexuais e reprodutivos no âmbito do direito internacional penal, que faz parte da *hard law* do sistema internacional. No Programa de Ação do Cairo, as mulheres são tidas, pela primeira vez nos documentos internacionais, como sujeitos de sua sexualidade e reprodução, com direito a exercerem-nas livremente. A tentativa dos vários grupos de ativistas pela inserção da perspectiva da orientação sexual no documento não obteve sucesso, apesar dos esforços empregados (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 170-171).

Há também que ser feita a menção aos diversos relatórios e recomendações feitos pelas agências especializadas da ONU sobre discriminação com base nas identidades de gênero e sexual, bem como o reforço dos direitos ao pleno exercício da saúde sexual e outros direitos econômicos e sociais relativos a lésbicas, gays e pessoas transgênero (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p.171). Apesar de essas recomendações não gerarem nenhuma obrigação jurídica – ou sequer dependerem da adesão dos países para serem produzidas -, tais documentos são relevantes enquanto insumos para os debates nas arenas políticas internacionais (Ibid.).

Os esforços pela criação de um documento internacional voltado à sexualidade para além dos aspectos reprodutivos e da heteronormatividade continuam, ainda hoje, enquanto a luta por esses direitos se transformam em “um campo irreprimível e recentemente dinâmico de mobilização transnacional da sociedade civil”, unindo ativistas pelos direitos humanos dos mais diversos grupos sociais (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 174).

Como dito acima, os direitos reprodutivos e os direitos sexuais derivaram dos princípios básicos dos direitos humanos primeiramente instaurados pelo Sistema ONU em 1948. Raupp-Rios reforça que

“com efeito, após as proclamações genéricas e abstratas relativas ao direito à vida, à saúde, à igualdade e não-discriminação, à integridade corporal e à proteção contra violência, ao trabalho e à educação (inscritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e na Convenção Americana de Direitos Humanos), sucederam-se documentos internacionais e conferências preocupadas especificamente com a reprodução e, nesse contexto, a condição feminina” (RAUPP-RIOS, 2006, p. 75).

Essa sucessão de conquistas nos ambientes internacionais se iniciou com a Primeira Conferência Internacional de Direitos Humanos - Teerã, 1968, que reconheceu a importância dos direitos das mulheres para o conjunto dos direitos humanos e alertou para a necessidade de medidas que os promovessem (RAUPP RIOS, 2006, p. 75). Em 1974, na cidade de Bucareste, durante a Conferência Mundial sobre População, os países em desenvolvimento defenderam que o crescimento populacional, estando ligado ao grau de desenvolvimento dos países, representava uma iniciativa dos governos do Norte global de controle econômico sobre os países em desenvolvimento, de forma a preservar seu *status quo* na ordem internacional (MATTAR, 2008, p. 67). A Conferência, por fim, resultou na reafirmação da linguagem do direito às escolhas reprodutivas, de forma a incluir casais e indivíduos, e estabeleceu que “as pessoas deveriam ter os meios, bem como informação e educação, para o exercício do direito reprodutivo” (Ibid., p. 68).

Com o estabelecimento do decênio 1976-1985 como dedicado à “melhoria da condição das mulheres” pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em 1975, iniciou-se um frutífero período de realização de conferências mundiais com os direitos das mulheres como pauta, a exemplo da realizando duas conferências mundiais: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (1979), as conferências em Copenhague (1980), e México (1984) e Nairóbi (1985) (RAUPP RIOS, 2006, p. 76).

Na década seguinte, a Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993) reforçou a noção dos direitos das mulheres como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos, e a promoção de condições de igualdade social e fim da discriminação e da violência contra a mulher passaram a integrar o arcabouço do direito internacional (RAUPP RIOS, 2006, p. 75). Em 1994, teve palco a maior e mais relevante conferência internacional a mencionar e estabelecer os direitos reprodutivos como direitos humanos da mulher: a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) (Cairo). Nela, estabeleceu-se um programa de ação, a ser seguido pelos países signatários, que colocou em termos explícitos os direitos reprodutivos, incluindo o direito à escolha livre e responsável do número de filhos e de seu espaçamento, à informação e educação sexual, e a uma vida sexual satisfatória (RAUPP RIOS, 2006, p. 76). O Plano de Ação faz importantes referências ao acesso a informação e também a métodos seguros e eficazes de planejamento familiar, além de esboçar uma base para o surgimento de direitos sexuais, ao citar o direito à liberdade sexual. Foi importante também à medida que destacou os cuidados e direitos especiais requeridos por segmentos mais vulneráveis da população e também de adolescentes (Ibid.)

Em 1995, a Quarta Conferência Mundial da Mulher, realizada em Pequim, reforçou as provisões colocadas na CPID, e, na Plataforma lançada, dedicou provisões à saúde sexual e conceituou os direitos à sexualidade como parte ligada aos direitos reprodutivos e essenciais para o exercício democrático do direito (RAUPP RIOS, 2006, p. 77). Regionalmente, convém destacar, na América Latina, a Convenção de Belém do Pará (1994), voltada à violência contra a mulher e a responsabilidade e participação dos governos na manutenção do quadro social da violência de gênero (Ibid.). Entre os instrumentos normativos relativos à saúde e aos direitos sexuais, estão:

“o acesso a serviços de saúde reprodutiva sem discriminação de gênero; a violação sexual como tortura; violações sexuais durante conflitos armados como crimes contra a humanidade e crimes de guerra; o obstáculo ao controle de sua fecundidade pela mulher como violação à autonomia reprodutiva, assim como esterilizações involuntárias e a imposição de métodos contraceptivos; a denúncia médica de prática de aborto como violação à intimidade, direito que também abrange a tomada de decisões reprodutivas sobre o corpo” (RAUPP RIOS, 2006, p. 77).

Regionalmente, tivemos, desde 1977, recorrentes seções da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe, organizadas pela Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL). Em relação à saúde, a primeira Conferência, intitulada “Conferência Regional sobre a Integração da Mulher no Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina”, realizada em Havana em 1977, resultou no “Plano de Ação Regional sobre a Integração da Mulher ao Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina”. O Plano aprovado traz recomendações gerais sobre a saúde, principalmente sob o foco da saúde materno- infantil. O texto também cita a família ao garantir o direito ao planejamento familiar e recomenda que seja promovida a educação sexual “a fim de (...) eliminar padrões culturais e costumes que alimentem e perpetuem ideias de superioridade ou inferioridade baseadas no sexo” (MIGUEL, 2014, p. 38).

A segunda Conferência, que aconteceu na Venezuela, em 1979, avaliou a execução do Plano Regional anterior e resultou na sugestão da criação de instrumentos para combater os problemas de saúde da região referentes a mulheres e crianças. A terceira Conferência, realizada no México, em 1983, aprovou resolução que recomendava aos governos “considerar a família como célula básica, sujeito e objeto de políticas globais” e igualdade marital diante os direitos de escolha reprodutiva e responsabilidades. Na quarta dessas Conferências, ocorrida em 1988, adota-se a primeira proposta de Ação com menção ao aborto, reconhecendo que os abortos voluntários são numerosos, quase sempre clandestinos e um risco à vida das mulheres que optam por realiza-lo (MIGUEL, 2014, p. 39). Além disso, outra novidade relevante foi no tocante às desigualdades nos sistemas penais no que dizia respeito à diferença de tratamento dado a homens e mulheres nas normas legais acerca de adultério, parricídio, infanticídio, aborto e violação. A quinta Conferência, em 1991, criou o comprometimento com a criação de um novo plano de ação regional e a sexta Conferência, realizada no Chile, em 1994, aprovou o novo Programa de Ação Regional para as Mulheres da América Latina e Caribe (1995-2001), que aborda o tema da saúde feminina de maneira análoga ao que ocorrera no Cairo (Ibid.). A partir daí todas as conferências regionais dadas às matérias de direitos das mulheres passaram a fazer referência direta e aberta aos direitos reprodutivos e sexuais femininos (MIGUEL, 2014, p. 42-44).

Levando em conta a dicotomia conceitual já colocada por Corrêa, Alves e Januzzi (2006), a principal contribuição dessa trajetória inicial dos direitos reprodutivos para o avanço dos direitos sexuais tem sido a menção ampla aos direitos à igualdade e à não-discriminação, bem como o estabelecimento da necessidade de fornecer a igualdade de condições para o exercício plenos dos diversos direitos humanos e prevenir condutas e medidas discriminatórias

(RAUPP RIOS, 2006, p. 78). Historicamente, para além da sua conexão com os direitos reprodutivos, os direitos sobre a sexualidade ganharam foco quando a discussão sobre a epidemia de HIV/AIDS tornou-se uma pauta importante no âmbito das Nações Unidas – tendo recebido, inclusive, uma agência voltada a isso, a UNAIDS -, e continuaram ganhando força nas conferências periódicas voltadas à análise do progresso feito (como a Beijing+5, por exemplo) (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008 p. 28).

Entretanto, é importante atentar ao surgimento do tema da sexualidade nos instrumentos internacionais por meio do viés exclusivo da saúde sexual feminina, com predominância de sua ligação aos direitos reprodutivos, de forma que essas grandes conquistas no campo dos direitos humanos precisam agora encontrar formas de alargar seu escopo e diferenciar-se mais profundamente dos direitos reprodutivos (RAUPP RIOS, 2006, p. 78; CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 29). Raupp Rios defende que é “preciso, portanto, diante do fenômeno da desassociação entre sexualidade e reprodução, realizar, no campo jurídico, o movimento verificado nas ciências sociais, dotando de legitimidade e dando consistência a um saber jurídico sobre a sexualidade[...]” (RAUPP RIOS, 2006, p. 78).

2.4 Os desafios e possibilidades para os direitos sexuais e reprodutivos na contemporaneidade

Segundo Raupp Rios (2006, p. 80), o ordenamento jurídico, que é constituído pelos princípios e normas jurídicas, se trata de um instrumento de regulação social advindo das relações presentes na sociedade e marcado por vários elementos da vida social, como os aspectos econômicos, religiosos e morais. Esses elementos participam da elaboração de normas que são voltadas “à obtenção de um certo resultado, orientado por certos valores, que pode ser uma ação, uma omissão, a imposição de uma penalidade, a premiação de determinadas condutas” (RAUPP RIOS, 2006, p. 80). Dessa forma, existem determinadas condições individuais, e também determinadas condutas, que implicam em reconhecimento de um benefício (premiação) ou um prejuízo (penalidade), a depender do conteúdo normativo. A elaboração desse ordenamento acontece, portanto, de maneira constante através das esferas da vida, em contato com os momentos históricos, os entendimentos acadêmicos produzidos, e a configuração das relações sociais (Ibid., p. 81).

O ordenamento que surge a partir das revoluções burguesas na Europa estabelece um sistema normativo voltado para a regulação da vida privada, por meio das garantias criadas acerca de propriedade privada, do comércio e da família. O sujeito desse direito que se estabelece é, primordialmente, o cidadão masculino, branco, europeu, cristão, heterossexual, e a constituição do direito privado centrado nesse paradigma extrapola para as áreas em que se constitui

o direito público – razão pela qual a neutralidade aparente das normas tidas como universais “operavam de modo tão excludente diante de mulheres e outros grupos sociais” (RAUPP RIOS, 2006, p. 81).

Os direitos humanos que surgem ao término da II Guerra Mundial são formados sob o mesmo viés de desigualdade, mas, na medida em que trazem consigo a “necessária afirmação da dignidade de todos os seres humanos como reação às consequências dos totalitarismos, racismos “científicos” e à presença dos neocolonialismos”, deram abertura de espaços para a contestação dos paradigmas instaurados e conseqüente reconhecimento das necessidades específicas de determinados grupos. Esse movimento, iniciado pela percepção da vulnerabilidade feminina nas discussões em meios internacionais percorreu todo o caminho aqui já demarcado, alargando progressivamente a abrangência o grau de importância dos variados temas relativos aos direitos das mulheres (RAUPP RIOS, 2006, p. 81). A tendência de alargamento dos direitos que é notável ao longo dos marcos históricos atingidos é justamente o que aponta para a possibilidade de repensar os direitos relativos à sexualidade dentro da constituição social contemporânea (Ibid.).

O direito da sexualidade não deve ser pertinente apenas a um grupo ou identidade específicos, e principalmente não deve se referir estritamente à “proteção identitária”, a fim de evitar que as classificações impostas transformem as práticas sexuais em categorias rígidas que reforcem a “lógica que engendra machismo ou heterossexismo no direito vigente” (RAUPP RIOS, 2006, p. 83). Os riscos da classificação identitária para fins de formulação normativa dos direitos sexuais também incluem a arbitrariedade do sistema jurídico na marginalização de grupos através do viés em que são constituídas as normas. Também é preciso atentar para o fato de que existem “atividades social e economicamente relacionadas com o exercício da sexualidade”, sendo a prostituição também um dos temas relativos ao exercício democrático da sexualidade (Ibid.).

Dessa forma, Rupp Rios coloca que:

“assim concebido, o direito da sexualidade pode propiciar proteção jurídica e promoção da liberdade e da diversidade sem fixar-se em identidades ou condutas meramente toleradas ou limitar-se às situações de vulnerabilidade social feminina e suas manifestações sexuais. É necessário invocar princípios que, velando pelo maior âmbito de liberdade possível e igual dignidade, criem um espaço livre de rótulos ou menosprezos a questões relacionadas à homossexualidade, bissexualidade, transgêneros, profissionais do sexo” (RAUPP RIOS, 2006, p. 82).

O direito da sexualidade abarcaria, então, identidades, condutas, e orientações cada vez mais diversas dentro do contexto cultural em que se constroem as práticas sexuais (Ibid., p. 83) O autor também destaca que a diversidade de perspectivas também incide sobre o construto da

sexualidade e das normas dos direitos sexuais, salientando que a não-discriminação com foco na interseccionalidade dos sistemas de opressão deve ir além da percepção de uma somatória de “situações discriminatórias”, e transcender categorias identitárias rígidas de forma a acomodar os marcadores de raça, classe, cor, etnia, etc (RAUPP RIOS, 2006, p. 83).

Sônia Corrêa, Rosalind Petchesky e Richard Parker (2008, p. 20) também chamam atenção para a complexa configuração da sexualidade na contemporaneidade: na era da comunicação, as mais variadas formas de expressão de sexualidade se projetam ao redor do mundo, moldando as interações interpessoais e as dinâmicas estado-sociedade e religião. A internet e a produção cultural, segundo elas, são os grandes meios pelos quais as identidades sexuais e de gênero tem sido constantemente transformadas e politizadas, e evidenciando os contrastes entre as normas morais e formais correntes e as reais possibilidades de vivência sexual (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008 p. 22-23).

Todo esse processo, segundo as autoras, estaria ligado aos mercados e ao consumismo e à comodificação, sendo agravado pelas desigualdades que afetam os grupos humanos mais vulneráveis e fazendo com que os meios tradicionais de luta política sejam cada vez mais importantes (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 23-24). Também as relações entre a teorização acadêmica e o ativismo político se tornam mais próximas, levando a novas formas e instrumentos de politização da sexualidade e do gênero, como ficou transparecido, especialmente, no caso das pesquisas sobre o HIV e o espaço aberto para a contestação dos discursos médicos sobre homossexualidade e o trabalho sexual e, mais tarde, também a intersecção entre sexualidade e outros recortes, como classe, etnia, raça e outros sistemas de exclusão (Ibid., p. 25).

Com a discussão sobre a epidemia de HIV/AIDS,

“várias outras vozes e corpos começaram a emergir: trabalhadoras sexuais, pessoas lésbicas, gays e bissexuais, transgênero e intersex, e outras marginalizadas com base em sexualidade, gênero, diferença física, ou uma combinação dessas, como mulheres solteiras, viúvas e os portadores de deficiência” (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 26).

A luta política por autonomia e liberdade sexual é capaz de destacar o contraste entre as práticas da sexualidade e as categorias sociais que definem o que são as condutas sexuais e o sexo, transformando a política sexual contemporânea em uma rede de significados passível de ser contestada, reinterpretada e formulada sob uma ética advinda dos indivíduos cujos corpos são diretamente afetados por ela (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 26). Corrêa, Petchesky e Parker (2008, p. 27) destacam, ainda, que os meios pelos quais essa luta tem sido

empreendida pelos movimentos sociais também se transformou: a resistência por meio de protestos e contestações deu lugar a uma crescente interação junto aos meios institucionais e ao Estado.

Além disso, a despeito dos avanços nos movimentos sociais, nos estudos acadêmicos e na produção normativa em favor dos direitos sexuais, há discursos que buscam naturalizar a ligação entre reprodução e sexualidade têm sofisticado seu arcabouço argumentativo, inclusive por meio do discurso científico, não somente por parte dos setores conservadores das sociedades e instituições, mas também por grande parte do movimento feminista e até mesmo da comunidade homossexual (a exemplo da promoção de um discurso voltado à defesa da ideia de que exista um “gene gay” ou outras evidências científicas da incidência natural da homossexualidade) (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008 p. 30). A essencialização da sexualidade é um dos grandes entraves para a superação dos limites da ação política em favor dos direitos sexuais, especialmente em vista da oposição que é feita por parte dos grupos religiosos ao ganho de autonomia de pessoas não-heterossexuais e do controle das mulheres sobre sua vida sexual e reprodutiva (Ibid., p. 31). Os discursos conservadores, que refinaram seus recursos, estão presentes em grande peso nas arenas nacionais e internacionais, e são capazes de alterar a forma como as normas referentes aos direitos humanos são produzidas, como no caso da exclusão da definição e uso do termo “gênero” da Plataforma de Pequim (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 32).

Como fenômeno dessa articulação conservadora que buscam resistir aos avanços dos direitos humanos da sexualidade, a reação ao conceito de "gênero" passou de discussão teórica ou simples polêmica acerca da produção acadêmica a uma estratégia política que transcende vários níveis de organização doméstica e internacionais. Sob o novo conceito de “ideologia de gênero” e com o objetivo de combatê-la, essa estratégia se organiza segundo uma dimensão teológica e uma dimensão politicamente estratégica (GRAFF, 2016, p. 268).

A ideia de “ideologia de gênero” teve início com a Igreja Católica, em sua mais recente manifestação de liderança política na esfera do controle da ordem sexual, que se encontra ameaçada pelo avanço dos movimentos sociais feminista e da diversidade sexual. Durante os papados de João Paulo II e Bento XVI, “foi criado um mecanismo político que, vigiando a moral sexual objetiva e universal, renovou suas estratégias e argumentos em defesa de uma moral sexual restrita à reprodução e ao casamento” (VAGGIONE, 2016, p. 302). Mais do que apenas a reafirmação da moral católica sobre a sexualidade, a Igreja passou a incentivar o engajamento público de seus fiéis na promoção desses valores, promovendo congressos internacionais em torno da defesa da família e instruindo os legisladores cristãos sobre como votar e participar do

debate político segundo argumentos seculares (Ibid.). Esse movimento pode ser visto como uma reação direta à expansão internacional dos direitos sexuais e reprodutivos, e se intensificou na década 90, quando a participação dos movimentos sociais nas Conferências da ONU trazia grande impacto para a elaboração normativa dos documentos internacionais produzidos. (VAGGIONE, 2016, p. 303).

Transformar a categoria gênero em ideologia permite uma série de “operações políticas”, e tem como principal estratégia a utilização do conceito como “significante vazio” que agrega todas as demandas e discursos em favor dos direitos da sexualidade e da reprodução (Ibid.). Isso faz com que a grande variedade e inúmeras nuances e tensões políticas que diferenciam cada aspecto dos direitos sexuais e reprodutivos sejam apagados, e permite que a Igreja delimite o inimigo e reforce seus dogmas. Por fim, ainda como parte da estratégia política da aplicação do vazio conceito de “ideologia de gênero”, a defesa da moral e da identidade cristãs permite a formação de alianças entre a Igreja e outros setores conservadores, religiosos ou não (VAGGIONE, 2016, p. 303-304).

O discurso do combate à “ideologia de gênero” se espalha de maneira transnacional de diversas maneiras. No contexto latino-americano, como coloca Glória Careaga Pérez (2016, p. 250), o ambiente que proporcionou o fortalecimento dos agentes políticos adeptos a esse discurso foi a predominância da religião católica e a dificuldade de localizar os agentes políticos (candidatos, parlamentares, partidos políticos) em um espectro político bem definido ou estável. No caso específico do Brasil, também contribuíram as falhas institucionais do poder estatal em locais e esferas da vida nos quais as novas religiões cristãs puderam estabelecer seu domínio – como no campo da ação social. Assim, a complexidade geopolítica regional tem, portanto, importante papel na configuração da atual empreitada reacionária dos segmentos religiosos (PÉREZ, 2016, p. 254). Essa mobilização de “frentes sociais” que pregam oposição à “ideologia do gênero” e a defesa dos “valores tradicionais” já “constituem uma plataforma através da qual diferentes correntes religiosas se encontram em busca da restauração da ordem social. Uma ordem social centrada nas visões mais tradicionais sobre família, mulher e sexualidade” (PÉREZ, 2016, p. 254).

O discurso estratégico adotado é de deslegitimação dos marcos normativos e teóricos que já se deram em direção à igualdade entre mulheres e homens e ao reconhecimento da diversidade sexual e de gênero. Agregando diversos setores religiosos cristãos, o alcance transnacional desse discurso e seus articuladores está calcado não somente nos recursos dos quais esses dispõem, mas também porque o apelo à “moral tradicional” encontra respaldo na sociedade civil de forma ampla e adentra as esferas política e econômica com sucesso. No entanto,

ao longo das décadas de mobilização e disputa política em torno das questões sexuais e reprodutivas, foi possível extrair lições acerca das estratégias de resistência e mobilização (Ibid.).

Apesar das dificuldades destacadas, essa breve mirada ao histórico do debate nos ambientes internacionais realça a existência de avanços nos direitos humanos, sobretudo no tocante aos direitos das mulheres, apesar da “tensão ainda existente quando são tratados alguns temas considerados “difíceis” ou “delicados”, como saúde sexual, saúde reprodutiva, direitos sexuais, direitos reprodutivos, aborto, educação sexual, entre outros” (MIGUEL, 2014, p. 37). A pressão dos movimentos sociais e organizações trazem à tona novas demandas por direitos e políticas públicas, fazendo com que não apenas os mecanismos internacionais, mas também os domésticos respondam a essa mobilização social (Ibid., p. 38).

Nesse sentido, Raupp Rios (2007) destaca que,

“com efeito, desde meados da década de 80 do século XX, a região latino-americana experimentou um processo de redemocratização, fruto do esgotamento das várias ditaduras militares e das mudanças relacionadas à ordem internacional decorrentes do desmantelamento do poderio soviético e do conseqüente destensionamento das relações leste-oeste. Neste contexto mais amplo, surgiram espaços para o fortalecimento da sociedade civil e de diversos movimentos sociais. Dentre estes, destacam-se os movimentos feminista e homossexual, atores sociais decisivos para a reivindicações dos direitos GLBT diante do Estado”.

Estando o Brasil inserido nesse contexto de redemocratização e no sistema internacional de direitos humanos, é importante analisar de que forma e em que áreas avançaram os direitos sexuais e reprodutivos no país. Como veremos adiante, a Constituição de 1988 é extremamente relevante para o panorama normativo da política sexual brasileira. O processo constituinte foi amplamente marcado pelas tensões citadas acima, na forma do engajamento de movimentos sociais “que à época buscavam transportar para a esfera pública uma série de questões antes consideradas do âmbito da vida privada, muitas delas envolvendo questões relativas ao gênero e à sexualidade” (CARRARA, 2010, p. 134). Muitos dos avanços nos direitos das mulheres, inclusive na questão reprodutiva, foram resultado do extenso engajamento da pressão de organizações feministas e de movimentos de mulheres, enquanto a pauta promovida pelos movimentos de LGBTs têm encontrado na adesão constitucional aos direitos humanos no plano internacional o espaço para o avanço junto aos juízes e tribunais (Ibid.). Assim sendo, veremos como, no contexto do Estado democrático de direito, “são organizadas as demandas por reconhecimento de direitos e, da perspectiva do Estado, são geradas políticas públicas, instrumentos legais e decisões judiciais para responder a tais demandas” (CARRARA, 2010, p.134).

3. O BRASIL E OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES NOS ÂMBITOS NACIONAL E INTERNACIONAL

3.1. O panorama geral

A atuação do Brasil no sistema internacional concernente aos direitos das mulheres é inicialmente pautada pela sua adesão à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e seu princípio de igualdade universal (BARSTED, 2014, p.31-32). Seu principal momento de atuação e adesão às convenções e tratados de proteção ao direito das mulheres coincidiu com o processo de redemocratização, na década de 1980, quando o retorno ao Estado Democrático de Direito era marcado pela profusão e mobilização dos movimentos sociais, dentre os quais estiveram os movimentos feministas (Ibid.). Por isso, é importante destacar como o engajamento brasileiro no cenário internacional esteve em grande medida atrelado à participação dos movimentos e organizações feministas, como sociedade civil e enquanto integrantes do aparato estatal.

O movimento feminista, de maneira transnacional, tem sido importante elemento dos processos de integração em nível regional e global, contribuindo para a promoção de uma “plataforma consensual de luta pelos direitos humanos das mulheres” (BARSTED, 2014, p. 35). Por meio da interação com organismos internacionais e da criação de uma rede entre os movimentos de diferentes países é que se deram vários dos avanços contra as violações de direitos humanos das mulheres (Ibid.). Entre as empreitadas dessa articulação, inclusive no âmbito do Estado, estão as questões que dizem respeito relativas à saúde, direitos sexuais e reprodutivos, mas também aquelas que envolvem o combate à violência e à exploração sexual, e exigem direitos positivos como o da participação política e direitos civis, levando em conta outros recortes – como raça, classe, meio ambiente, segurança alimentar, comunicação, etc. O princípio que pauta essa mobilização é o avanço dos direitos das mulheres como direitos humanos não somente na elaboração de políticas públicas e normas nos países, mas também enquanto elemento central do direito internacional, de forma a contemplar as mulheres do mundo todo (BARSTED, 2014, p. 35).

No Brasil, a integração à tendência internacional da consolidação dos direitos das mulheres se deu de várias formas. Um grande passo para o avanço nos direitos das mulheres foi o direito constitucional da igualdade entre homens e mulheres adquirido em 1988 e o compromisso assumido pelo texto para com a proteção dos direitos humanos e adesão às normas internacionais (BARSTED, 2014, p. 31). É possível destacar vários pontos da Constituição que se referem à igualdade de direitos democráticos e direitos humanos e o inserem nos valores vigen-

tes no sistema internacional, como o Artigo 4º, ao declarar “como um dos objetivos fundamentais da República a observância dos direitos humanos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” (Ibid.).

Além da adoção de uma série de princípios dos direitos humanos que já eram observados no direito internacional, como a cidadania e a dignidade da pessoa humana e a não discriminação dos indivíduos, o Artigo 5º da Constituição ainda estabelece uma série de outros direitos e garantias, além de fazer referência à validade dos acordos internacionais como fonte de direito interno (VENTURA, 2009, p. 40). Esse artigo foi ainda alterado por meio de emenda constitucional em 2004, recebendo um parágrafo dedicado à incorporação dos tratados relativos aos direitos humanos. Ficou determinado, agora de maneira expressa, que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” (BRASIL, 1988, art 5º §3º). Dessa forma, todos os compromissos firmados internacionalmente se tornam objeto do direito interno brasileiro, e seu descumprimento torna o país sujeito a sanções no âmbito internacional.

A adesão do Brasil ao sistema das Nações Unidas, em 1945, e ao sistema da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1950, traz determinada obrigação para com seus compromissos legais internacionais, e seu alinhamento “à doutrina e à jurisprudência internacional pautada pelo respeito aos direitos humanos” (BARSTED, 2014, p. 32). Sobretudo no contexto da democracia, o país passou a participar de convenções, tratados e declarações sobre direitos humanos e direitos das mulheres, e aderiu às exigências relativas à apresentação aos Comitês internacionais de relatórios nacionais que monitoram a situação das mulheres. Além do sistema ONU e do interamericano, outros movimentos multilaterais têm sido realizados junto a grupos de países como a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), IBAS–Brasil, Índia e África do Sul, e MERCOSUL promovendo, também, o necessário diálogo sul-sul (Ibid., p. 33).

Como aponta Leila Barsted, (2014, p. 36), a articulação brasileira no cenário internacional em contato com redes feministas demonstram que a tendência de atuação do país em defesa dos direitos das mulheres passa por um importante processo de diálogo. Esse processo de diálogo com as organizações, extremamente relevante à formulação e implementação da política externa brasileira, deve perpassar vários setores do Estado brasileiro, com a inclusão dos ministérios para além do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e, sobretudo, dos órgãos e departamentos diretamente envolvidos com os direitos das mulheres. (BARSTED, 2014, p. 36).

3.2 O contexto doméstico

3.2.1 As feministas e a luta pelos direitos reprodutivos nas políticas interna e externa

O movimento feminista no Brasil dos anos 80, no final do regime militar, teve como principal característica o dilema entre sua autonomia enquanto movimento social e sua integração a organizações partidárias e inserção no Estado por meio da criação de órgãos estatais voltados à questão de gênero (COSTA, 2004, p. 6; PINTO, 2003, p. 68-70). Com a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, em São Paulo, o processo de institucionalização dos movimentos de mulheres teve início, evidenciando a tensão entre a autonomia do movimento e a sua possibilidade de acesso aos recursos do aparato estatal (COSTA, 2004, p. 7). O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) do Ministério da Justiça, que atuou entre 1985-1989 foi o principal órgão a tratar das demandas de mulheres no Brasil durante o período que antecedeu a Assembleia Constituinte de 1988, e durante a vigência dessa (PINTO, 2003, p. 72). O CNDM era, na prática, uma Secretaria de Estado, dotada de “corpo técnico e administrativo, um centro de documentação, gestão financeira e orçamento próprio”, além de possuir órgão consultivo e deliberativo com representação da sociedade civil e a função de promover os direitos políticos das mulheres (CNDM, 2014, p. 26).

A participação das mulheres na Constituinte enquanto representantes eleitas, entretanto, foi limitada a 5,7% do total de parlamentares - sendo que a carreira política de nenhuma delas esteve atrelada à participação nos movimentos sociais feministas (Ibid., p. 73). Apesar disso, as deputadas passaram a integrar a “bancada feminina” a despeito de suas divergências partidárias e foram as grandes responsáveis por levar adiante as demandas trazidas a elas pelas feministas que atuavam pelo CNDM: por sua iniciativa, foram apresentadas 30 emendas referentes aos direitos das mulheres (Ibid.). As feministas do CNDM e demais mulheres associadas ao movimento se mantiveram articuladas durante a Assembleia, realizaram campanhas e levaram a “Carta das Mulheres” aos parlamentares, com diversas reivindicações relevantes à justiça social como um todo e aos direitos das mulheres (PINTO, 2003, p. 74). Foi também nesse documento que o debate tocante ao direito ao aborto foi trazido aos debates da Assembleia Constituinte por meio da defesa da autonomia das mulheres sobre os próprios corpos, apesar da proposta ter desaparecido nos documentos seguintes elaborados pelas feministas do CNDM (Ibid.).

Essa atuação em favor do direito do aborto foi importante, porque o movimento “pró-vida”¹, que se mobilizava, à época, nos ambientes internacionais com apoio de governos conservadores e movimentos ligados ao conservadorismo cristão, tinha o propósito de interferir especialmente no contexto legislativo de países que transitavam para a democracia e revisavam

¹ Pitanguy (2014, p. 40) destaca que o termo “pró-vida” foi adotado pelos próprios promotores do movimento, mas esse não necessariamente reflete o conteúdo de sua agenda ou demandas de maneira adequada.

seus “marcos normativos” (PITANGUY, 2011, p. 40). No contexto nacional, muitos parlamentares já se encontravam fortemente articulados contra o aborto em quaisquer circunstâncias, com apoio da Igreja Católica e agentes do movimento “pró-vida” internacional (Ibid.). O abandono da pauta por parte das feministas do CNDM foi estratégico: enfrenta-los diretamente traria uma derrota passível de acarretar retrocessos legislativos; a alternativa foi retirar o aborto das matérias legislativas e evitar que o enfrentamento transformasse a ilegalidade da prática em texto constitucional (PITANGUY, 2011, p. 40).

O que é importante apontar na atuação feminista nesse período – e também mais tarde, com as conferências voltadas à avaliação retrospectiva da implementação dos tratados internacionais (BARSTED, 2014) - é justamente essa sua capacidade de pressionar as instâncias decisórias mesmo estando a parte dos processos formais de representação (COSTA, 2004, p. 7). Como coloca Céli Pinto,

“O caso da Constituinte é particularmente interessante, pois não se tratava de forma alguma de Congresso Constituinte feminista, nem mesmo de uma bancada feminina feminista. Todavia foram muitas as vitórias do movimento. Esses êxitos foram consequências de uma bem montada estratégia de mobilização que reuniu mulheres do país inteiro, levou para Brasília lideranças regionais, promoveu campanhas e manteve um atento acompanhamento ao longo dos trabalhos” (PINTO, 2003, p. 76).

Após esse período de mobilização bem-sucedida, o feminismo na década de 90 encontra dificuldade em seguir dentro das instituições estatais, que retornariam ao conservadorismo, mas passa por uma popularização com o surgimento de organizações localizadas de mulheres que se alinhavam segundo os recortes de raça e classe (COSTA, 2004, p. 8). Foi um período de forte mobilização das mulheres na busca pelo avanço dos seus direitos na esfera internacional, não apenas no Brasil. A exemplo disso, crucial para a atuação brasileira na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), foi a articulação das organizações feministas que produziu um documento ao término do Encontro Nacional Mulheres e População, em 1993 (a “Carta de Brasília, nossos direitos para Cairo-1994”). O documento levado ao MRE contava com as demandas por direitos sexuais e reprodutivos elencadas por várias das organizações, entre elas a CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), Associação Brasileira de Estudos Populacionais, Reprodução, Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, Geledés – Instituto da Mulher Negra (SALOMÓN, 2016, p. 13).

Outro destaque do engajamento das mulheres brasileiras nesse momento é a sua participação na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, em 1995 – da qual resultou a Plataforma de Ação de Beijing (COSTA, 2004, p. 8). Militantes de vários grupos de todo o país se reuniram 1994, no Rio de Janeiro, em preparação para a IV Conferência, formando a articulação de Mulheres Brasileiras para Beijing 95 (Ibid.). Seu principal objetivo era “aproveitar

esse momento para avaliar as mudanças na condição feminina na década, chamar a atenção da sociedade civil sobre a importância das convenções internacionais sobre os direitos da mulher e estabelecer novas dinâmicas de mobilização do movimento” (COSTA, 2004, p. 8). Elas conseguiram acesso à elaboração do documento final do governo brasileiro por meio do ativismo junto ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), que criou um grupo de trabalho em conjunto com a articulação e promoveu diversos seminários e integrou várias de suas demandas ao documento, culminando na adesão do País à Plataforma de Ação (Ibid., p. 9).

Costa também destaca que, em 2000, a Articulação de Mulheres Brasileiras e outras entidades levou a cabo uma avaliação das ações governamentais voltadas às mulheres, com o intento de leva-las a Beijing+5 e analisar o progresso feito em relação aos compromissos assumidos 5 anos antes na IV Conferência (COSTA, 2004, p. 11). O documento por elas elaborado apontava as falhas na execução de políticas públicas e, como forma de seguirem exercendo pressão sobre os órgãos públicos. Em 2002, ONGs feministas desenvolveram seu próprio processo de monitoramento, voltado a acompanhar a ratificação do Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), e um relatório alternativo ao que fora entregue pelo Brasil ao Comitê da CEDAW, referente aos 20 anos transcorridos desde a adoção da Convenção (Ibid., p. 12). As redes e ONGs feministas envolvidas na elaboração do Relatório Alternativo enviaram representantes à 29ª Sessão do Comitê CEDAW no ano seguinte. Sua atuação direta em conjunto com o que foi apresentado por elas resultou, por parte do Comitê, em:

“uma série de recomendações ao governo brasileiro no cumprimento da convenção, como por exemplo aqueles sobre a defasagem entre as garantias constitucionais de igualdade entre homens e mulheres, as intensas disparidades regionais, econômicas e sociais, a persistência de dispositivos discriminatórios em relação à mulher no código penal, as visões conservadoras e estereotipadas a respeito das mulheres, a violência contra as mulheres, a exploração sexual e o tráfico de mulheres, a sub-representação feminina nas instâncias de poder político, as altas taxas de analfabetismo feminino e de mortalidade materna”. (COSTA, 2004, p. 12).

Costa (2004, p. 12) destaca, ainda, que esse movimento ocorreu na transição entre o Governo Fernando Henrique Cardoso, e o primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, fazendo com que o novo governo assumisse o compromisso para com as recomendações perante a comunidade internacional.

Também no ano de 2002 o Brasil assinou sua adesão ao Estatuto de Roma, marco de criação do Tribunal Penal Internacional (TPI), que traz consigo algumas provisões importantes relevantes aos direitos reprodutivos ao caracterizar como crimes contra a humanidade: a agressão e a escravatura sexual, a prostituição, a gravidez e a esterilização forçada e quaisquer outras formas de violência sexual cometidas em ataques contra a população civil. É também o tratado

responsável pela definição de genocídio que inclui a “imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo (art. 6º, d)” como uma das dimensões de sua caracterização (VENTURA, 2009, p. 41).

Em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) foi criada e teve o CNDM incorporado à sua estrutura enquanto órgão colegiado. A atuação do CNDM e da SPM na esfera internacional continuou sobretudo por meio da participação em fóruns internacionais na América Latina e por meio do posicionamento oficial em relação a casos internacionais de violações dos direitos das mulheres. Internamente o trabalho acerca dos direitos reprodutivos tem sido feito por meio de campanhas de conscientização, e um dos exemplos mais marcantes de atuação foi na questão da interrupção da gravidez de fetos anencefálicos, ao interceder ao longo de todo o processo, junto ao Ministério da Saúde e ao Supremo Tribunal Federal, que, 2012, terminou por descriminalizar a prática (CNDM, 2014, p. 27-28). Com a promoção das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres e atuação do CNDM como órgão representativo, a SPM “incorporou e implementou as novas estratégias, tanto para a formulação de políticas públicas como para a promoção da participação e do controle social” (MENEUCCI, 2014, p. 10-11). No campo da saúde e direitos sexuais e reprodutivos, as conquistas mais proeminentes da SPM se dão no campo do combate à mortalidade materna, com a articulação de políticas públicas; os esforços pela ampliação dos serviços de abortamento previstos em lei também figuram entre sua contribuição para a garantia de direitos das mulheres (Ibid., p. 16).

A participação do país nas Conferências internacionais sobre mulheres, nesse período, foi de grande importância para o contato com as demandas da sociedade civil organizada no contexto doméstico e para a adesão aos valores internacionais sobre os direitos das mulheres também em outras áreas. Como exemplo, Leila Barsted (2014, p. 33) destaca que “o reconhecimento da competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, foi decisivo para que o Estado Brasileiro se submetesse à decisão dessa Comissão relativa aos direitos humanos violados de Maria da Penha Fernandes”. Essa decisão foi essencial para que o julgamento do caso resultasse em indenização da vítima e na aprovação, em 2006, da Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei Maria da Penha (Ibid.).

Mais recentemente, o Brasil esteve engajado na participação, em âmbito regional, na 1ª Conferência Regional da América Latina e Caribe Cairo+20, promovida pela CEPAL, em Montevideu, em agosto de 2013. Nela, teve origem o Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento, que reafirmou a importância da promoção e da proteção dos direitos sexuais

e dos direitos reprodutivos para “se alcançar a justiça social e os compromissos nacionais, regionais e mundiais para o desenvolvimento sustentável” (BARSTED, 2014, p. 34). Mais uma vez a presença de feministas como membros da delegação oficial apontou a tendência brasileira de se articular com as organizações e movimentos de mulheres. No mesmo ano, o Brasil esteve na XII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, também realizada pela CEPAL, na República Dominicana (Ibid.). Também lá as ONGs e movimentos estiveram envolvidos no debate, que envolveu os temas da igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e tecnologias da informação. Nessa Reunião, a Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres se manifestou e posicionou o governo brasileiro a favor do diálogo com a sociedade civil e da garantia de “espaços de expressão dos movimentos de mulheres e feminista no encontro latino-americano e caribenho” (BARSTED, 2014, p. 34).

Apesar de certa continuidade na participação das redes e organizações de mulheres no âmbito internacional e da política externa brasileira, com a virada do milênio, Céli Pinto (2003, p. 92) sublinha que, temos o enfraquecimento dos movimentos feministas na forma em que existiram nas décadas anteriores. No entanto, nos deparamos com a difusão dos valores democráticos de igualdade pela sociedade em certo grau: o discurso público e político passa a atentar aos elementos de gênero. Isso demonstraria que, em certo grau, os homens e mulheres absorveram de maneira não organizada ou dogmática o conteúdo da prática ativista feminista dos anos anteriores (Ibid., p. 93).

3.2.1.1 As mulheres no Ministério das Relações Exteriores

Como demonstrado pela literatura, muitos dos esforços das ativistas feministas pela adesão do Brasil às normas internacionais de direitos humanos e direitos das mulheres foi realizado junto ao MRE. No entanto, é importante ressaltar, como coloca Salomón (2016), que “há, porém, um contraste significativo entre esse progressismo da política externa em relação ao gênero e os avanços bastante tímidos no interior dos [...] órgãos que, junto com a Presidência da República, são os responsáveis de conduzir a política externa brasileira[...]”. A política externa brasileira que promove os direitos das mulheres é paradoxalmente formulada, em maior parte, em um ambiente institucional que dificulta a inserção de mulheres na carreira diplomática e mantém veladas as várias dinâmicas morais e trabalhistas desiguais entre homens e mulheres empregados, como demonstra Balbino (2009; 2011).

A exclusão das mulheres das instâncias de tomada decisão no Ministério é fortemente marcada pelas normas que definem o seu acesso à carreira. Feito predominantemente via concurso público, esse acesso passou por várias modificações desde sua instauração. No ano de

1918, a primeira colocada para a Secretaria de Estado foi uma mulher cuja inscrição no concurso foi aceita pela intercedência de Rui Barbosa, “que argumentou que o artigo 73 da Constituição de 1891 usava o termo “todos os brasileiros”, sem discriminar o sexo, sobre a elegibilidade para cargos públicos” (BALBINO, 2011, p. 56). Em 1938, com as mudanças no formato do concurso, o decreto que o regulamentava também definiu expressamente que apenas homens poderiam ingressar na carreira diplomática do Ministério. Somente em 1951 retornou-se à questão da possibilidade da inclusão de mulheres ao corpo diplomático e, em 1953, uma mulher foi aprovada por meio de um mandado de segurança. Assim, em 1954, as mulheres voltaram definitivamente a serem permitidas a participar do Itamaraty. (BALBINO, 2011, p. 57). A permissão oficial do MRE para o ingresso das mulheres na carreira diplomática aconteceu, mas as dificuldades do ambiente institucional faziam com que muitas delas desistissem: uma delas, era a imposição de que, no caso de casal de diplomatas, uma das partes deveria “acompanhar o cônjuge, sem direito a remuneração e sem direito a que o tempo no exterior contasse como tempo de serviço” (BALBINO, 2011, p. 51).

Segundo Balbino (2009, p. 247), apesar do aumento no número de mulheres diplomatas no Brasil desde o século XX, a quantidade tem, desde os anos 90, se mantido estável em torno de 20% do total. Apesar da flagrante desigualdade numérica, a autora destaca que o modo como as mulheres percebem as desigualdades de gênero variam grandemente entre elas, sendo que várias delas não concordavam que haveria um viés institucional que beneficiasse ao avanço profissional de homens (BALBINO, 2009, p. 116-118). Balbino (2009, p. 119-120) também mostra, no discurso das entrevistadas, que não somente não havia nenhuma forma de ação coordenada entre elas voltadas à demanda por entre as mulheres do Itamaraty, mas que o contato profissional entre elas era limitado. Apenas mais recentemente, em 2014, existiu uma iniciativa envolvendo mais da metade das mulheres diplomatas com vistas às demandas das mulheres diplomatas, que pressionou o Ministro das Relações Exteriores pela adesão do Ministério ao Programa Nacional de Equidade de Gênero e Raça. Atendendo à solicitação das diplomatas, o MRE aderiu ao Programa Nacional e criou seu próprio Comitê de Gênero e Raça, um requisito que o Programa Nacional impõe a todos os órgãos participantes (SALOMÓN, 2016).

Essa questão merece destaque, pois, segundo Mónica Salomón (2016), há que se levar em conta algumas dimensões relevantes à formulação da política externa voltada aos direitos das mulheres. E a primeira seria a presença das mulheres nos principais cargos de tomada de decisão:

“Como qualquer outra instituição social, a política externa reflete e reproduz as mesmas hierarquias de gênero presentes na sociedade. A infrarrepresentação das mulheres na política é um fenômeno universal, embora as taxas de representação possam variar

consideravelmente de país a país. Na política externa, talvez em uma medida maior que em qualquer outra área política, as mulheres costumam a estar infra-representadas ou simplesmente ausentes em todas as instancias vinculadas à tomada de decisões (incluindo as comissões de política externa no legislativo)”(SALOMÓN, 2016).

A segunda dimensão a ser questionada, segundo Mónica Salomón (2016), é “o grau de sensibilidade ao gênero da política externa”. A política externa sensível ao gênero é aquela capaz de transversalizar a perspectiva de gênero em sua formulação e implementação, adotando medidas que intentem corrigir as desigualdades causadas pela estrutura de discriminação e violência com base no gênero. Os acordos internacionais e declarações emitidas em ambientes formais que atentem ao elemento de gênero, a participação de representantes em fóruns, o engajamento na cooperação internacional são alguns dos elementos que sinalizam a tendência da política externa em favor dos direitos humanos igualitários (Ibid.).

Nesse sentido, vale atentar ao contraste entre a atuação internacional e o cenário interno do processo de formulação de política externa brasileira. A discrepância entre atuação das mulheres em movimentos sociais feministas e sua participação formal na política foi explorada por Mala Htun (2002), em estudo sobre o déficit entre a representação feminina no Legislativo e a produção de leis e normas voltadas aos direitos das mulheres. A autora aponta que, a despeito da sub-representação das mulheres, houve avanços na legislação tocante aos direitos das mulheres no Brasil, mesmo que ela tenha sido promovida por um Congresso quase inteiramente masculino (HTUN, 2002, p. 740). Ela então aponta que é possível que as normas internacionais também tenham efeito sobre o comportamento legislativo dos homens parlamentares, apesar de o desenho institucional dos sistemas partidário e eleitoral brasileiros corroborarem para sua ausência nas esferas legislativas (Ibid., p. 745). Dessa forma, apesar de os resultados e hipóteses desse estudo serem intransponíveis ao estudo de órgãos do Executivo, a ideia de explorar o viés institucional ligado à exclusão das mulheres dos principais âmbitos de tomada de decisão faz-se pertinente, sobretudo à luz dos recentes estudos aqui ressaltados sobre as normas institucionais e práticas sociais que impactam negativamente a participação feminina nos estágios de formação da política externa. Também é importante manter em perspectiva a realidade das mulheres envolvidas na política externa brasileira, porque o MRE, sendo o principal órgão responsável pela interação do Brasil com as normas do direito internacional, tem o dever de as incorporar em suas práticas internas e buscar promover, enquanto órgão do Poder Executivo, a internalização dos acordos a que adere.

3.2.2 A situação normativa dos direitos reprodutivos no Brasil

De volta ao que diz respeito especificamente ao panorama dos direitos sexuais das mulheres², iniciado com a mobilização promovida pelas feministas do CNDM na Constituinte, contamos com vários avanços e alguns retrocessos recentes. Na questão do aborto, por exemplo, nada tivemos de avanços na legislação. Um dos momentos importantes da disputa pelos direitos reprodutivos foi a inclusão do direito ao aborto na versão preliminar do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), de 2009. Essa versão do Programa, que também trazia medidas acerca dos direitos humanos (incluindo a liberdade sexual, da prática religiosa e as comissões da verdade) incitou a reação das Igrejas e das Forças Armadas, e acabou sendo alterada para que houvesse a exclusão desses elementos (PITANGUY, 2011, p. 42).

O aborto voluntário segue criminalizado da mesma forma desde o Código Penal, de 1940, sendo classificado como um crime contra a vida, sujeito à pena de um a três anos de detenção para a gestante que praticá-lo ou consenti-lo (art. 124), e de três a dez anos de reclusão para terceiros que executarem-no sem a anuência da grávida (art. 125). O mesmo Código Penal permite, no entanto, que o aborto seja realizado “para salvar a vida da mulher” (art. 128, I); e em caso de gravidez resultante de violência sexual (art. 128, II) (VENTURA, 2011, p. 311).

Uma vitória da empreitada feminista pelos direitos reprodutivos que pode ser citada, entretanto, é a Lei de Planejamento Familiar (Lei 9.263/96), originada a partir do debate sobre a esterilização feminina – abusos foram denunciados e investigados por uma Comissão de Inquérito Parlamentar anos 1990, que apuravam o “uso indiscriminado deste procedimento que afetaria, principalmente, mulheres afrodescendentes e de baixa renda” (PITANGUY, 2011, p. 43). Com a CPI, ficou comprovado que mulheres recorriam à esterilização cirúrgica irreversível pela falta de acesso a outros métodos contraceptivos, e que muitas parturientes estavam sendo submetidas à laqueadura de maneira involuntária quando da realização de cesarianas (VENTURA, 2011, p. 320). A lei traz provisões quanto à opção pela esterilização voluntária e escolha pelo número de filhos e foi adotada na esteira dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência da ONU de População e Desenvolvimento (Cairo-1994). Mais uma medida voltada para a questão da esterilização forçada, reafirmado novos e antigos compromissos internacionais, foi a promulgação do Decreto 4.388, de 25 de setembro de 2002, que faz referência à adesão ao Tratado de Roma (VENTURA, 2009, p. 41).

Segundo Pitanguy (2011, p. 41), os direitos reprodutivos das mulheres têm encontrado cada vez mais impeditivos, com o aumento da presença de deputados com pautas religiosas e

² Há, ao todo, 13 leis federais que tratam da saúde sexual e reprodutiva, listadas na Tabela 1 do Anexo.

conservadoras, mas os grupos de mulheres em prol do direito de escolha mantêm sua atuação junto aos órgãos de Saúde Pública. Entre os efeitos dessa mobilização, Miriam Ventura (2011, p. 312) destaca os esforços do Ministério da Saúde no cuidado da saúde da mulher em situação de abortamento, com o a Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes de Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. A norma salienta o “dever ético e legal de sigilo dos profissionais de saúde envolvidos na assistência à mulher”, referindo-se à ilegalidade da revelação de fatos íntimos de pacientes, e desobriga esses profissionais a denunciar “pessoas atendidas por atos que tenham conhecimento no âmbito da assistência e que venham a expô-las à perseguição criminal” (Ibid.). Além disso, a Norma regulamenta as garantias das mulheres em situação de gravidez por violência sexual: o direito ao aborto seguro é garantido até a vigésima semana gestacional; acima das 20 semanas, a mulher tem direito ao acompanhamento pré-natal e psicológico, orientação e assistência acerca dos meios de adoção (VENTURA, 2009, p. 150).

Outro marco que vale destaca é a criação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), em 2003, pela Área Técnica de Saúde da Mulher (ATSM). Responsável pela criação de normas e diretrizes voltadas às políticas públicas dedicadas à saúde da mulher, a PNAISM buscou “assimilar as reivindicações dos diversos movimentos sociais e incluir grupos específicos de mulheres”, com envolvimento direto de ativistas dos movimentos de mulheres negras e lésbicas (ARAÚJO; SIMONETTI, 2014, p 118). Araújo e Simonetti (2014, p. 118) chamam atenção, no entanto, ao fato de que mulheres de movimentos rurais e indígenas, bem como representantes das mulheres encarceradas não estiveram inicialmente presentes no processo de elaboração da PNAISM. A Política adota o princípio de universalidade do acesso à saúde e tem o SUS como referência, buscando ampliar seu escopo programático e transformar as diretrizes em políticas públicas endereçadas aos diversos problemas específicos de determinados grupos (Ibid.). Essa iniciativa possibilitou a inclusão dos segmentos da população feminina que não eram contemplados pelos programas, como as mulheres rurais, negras, indígenas, as lésbicas e as vivendo em situação de privação de liberdade; e de novas áreas concernentes à saúde feminina, com o a mental. Foi também importante instrumento para a definição das “fontes de recursos e responsabilidades nos diversos níveis do sistema, de acordo com as diretrizes do SUS e os instrumentos de gestão adotados pelo Ministério da Saúde” e sua aprovação passou pelo controle social por meio de sua submissão ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) e à Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher (CISMU) (ARAÚJO; SIMONETTI, 2014, p. 119).

Para além de provisões sobre a saúde materna, as normas da Política estabelecem também medidas a respeito do atendimento humanizado à violência sexual ao abortamento, campanhas de incentivo ao parto normal, e a criação de redes de apoio à violência doméstica e sexual. Foi também no contexto da atuação da ATSM dentro das medidas da PNAISM que, em 2006, o aborto em caso de gravidez decorrente de violência sexual deixou de ser vinculado à obrigatoriedade da apresentação do Boletim de Ocorrência para a realização do aborto permitido pelo Código Penal de 1940 (Ibid., p. 123).

No tocante ao direito de meninas e adolescentes à saúde reprodutiva, apesar da ausência de especificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Planejamento Familiar, as ações do governo brasileiro têm se dado em acordo com seus compromissos assumidos internacionalmente e recomendações feitas pelas organizações internacionais: as medidas dos órgãos do Executivo e da comunidade médica recomendam o acesso à contracepção sem necessidade de autorização parental, com garantia do direito ao sigilo médico, à privacidade e ao consentimento informado dos adolescentes (VENTURA, 2011, p. 324). No plano internacional estas deficiências podem ser supridas pelas definições adotadas nos documentos da Conferência de População e Desenvolvimento (Cairo 1994) e na Conferência Mundial da Mulher de 1995, que incluíram capítulos ou seções sobre os direitos e a saúde sexual e reprodutiva, e adotaram medidas específicas voltadas para as meninas. Muito embora os documentos das conferências não constituam leis internacionais que vinculam os sistemas legais, seu conteúdo tem balizado as recomendações dos Comitês de Vigilância de Direitos Humanos. Apesar das iniciativas, existem dificuldades de formular políticas e legislação adequadas, uma vez que tanto os instrumentos legais nacionais quanto os documentos internacionais enfatizam aspectos patológicos relacionados à sexualidade e à reprodução, tais como: abuso, violência, exploração sexual e não se voltam expressamente aos aspectos positivos do exercício da sexualidade e reprodução nesta faixa etária (VENTURA; CORRÊA, 2006, p. 1506).

Entre os outros obstáculos mais recentes ao progresso nos direitos femininos, está a oposição dos setores conservadores aos marcos já conquistados. Um dos conflitos atuais no debate acerca dos direitos reprodutivos da mulher que pode ser citado é relativo ao direito ao acesso ao contraceptivo emergencial (a dita “pílula do dia seguinte”) pela rede pública (VENTURA, 2011, p. 323). Apesar de todas as recomendações e regulamentações por parte dos órgãos estatais e da comunidade médica e científica acerca do uso desse método contraceptivo, setores religiosos tentam barrar sua distribuição pelo sistema público de saúde (Ibid.). Um dos casos que pode ser apontado é o da Lei Municipal 7.025 de Jundiaí (SP), em 2008, que retirava o direito à obtenção da pílula contraceptiva de emergência por meio dos serviços de saúde da

cidade. A medida foi denunciada por organizações de mulheres perante o Ministério Público Estadual, e a ação de inconstitucionalidade foi vitoriosa junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo (VENTURA, 2011, p. 323). Miriam Ventura (2011) chama atenção, nesse caso, à possibilidade de atuação também do Judiciário em matérias de direito sexual e reprodutivo. Os setores conservadores têm exercido um papel relevante de dificultar e em algumas situações de impedir a implementação das ações de saúde da mulher em todos os níveis do sistema de saúde. No entanto, a experiência tem mostrado que essa influência se dá mais particularmente nos municípios, que parecem ser mais suscetíveis às pressões do conservadorismo e dos preconceitos, particularmente na implantação de serviços de saúde reprodutiva, de atenção à violência sexual e do direito ao aborto legal (ARAÚJO; SIMONETTI, 2014 p. 126).

Além disso, um problema que sempre incidiu sobre manutenção dos direitos sexuais e reprodutivos foi a insuficiência de recursos. Com o déficit entre as necessidades da saúde pública e o orçamento a ela destinada, as políticas voltadas às mulheres são especialmente impactadas. Além disso, a aplicação dos recursos é realizada, em parte, por gestores que possuem “limitado nível de conhecimento e de capacidade técnica, além de recorrer a critérios político-partidários para a definição de prioridades” (ARAÚJO; SIMONETTI, 2014, p. 120).

Entretanto, a Área Técnica da Saúde da Mulher (ATSM) do Ministério da Saúde, responsável pela transversalização da perspectiva de gênero e raça nas normas e diretrizes nas políticas do Ministério, oferece um ponto de referência para a análise dos gastos públicos com esse setor da saúde pública (Ibid., p. 122). A ATSM recebe uma parcela ínfima do total dos gastos com saúde, nos três níveis administrativos; sua própria relevância dentro do órgão é questionada pelos agentes envolvidos em sua gestão e sua influência sobre os processos de formulação de políticas é limitada pela inexistência de um orçamento fixo (ARAÚJO; SIMONETTI, 2014, p. 122).

Além desses obstáculos, há outras dificuldades estruturais no processo de implementação de políticas voltadas à saúde sexual e reprodutiva das mulheres, como o despreparo na formação de profissionais de saúde no que diz respeito aos direitos humanos e direitos reprodutivos. O enfoque das políticas que são elaboradas e implementadas com sucesso dão ênfase ao “viés materno-infantil”, enquanto são negligenciadas as dimensões da violência doméstica e sexual, e bem como aspectos que não são tidos como relacionados diretamente à saúde feminina, como “a tripla jornada de trabalho e suas repercussões na saúde, os problemas de saúde mental e a sexualidade” (ARAÚJO; SIMONETTI, 2014, p. 125).

Como pudemos ver, luta política pela produção normativa dos direitos sexuais aqui exposta, desde a luta iniciada na transição democrática, foi extensamente marcada pela estratégia

do movimento feminista do uso de dados estatísticos para denúncias sobre a situação das mulheres e da negligência estatal, sobretudo na área da saúde. Foi assim que os direitos sobre a autonomia reprodutiva entraram para o debate público com demandas “de positivação dos direitos reprodutivos e o dever positivo dos Estados de prestar assistência à saúde integral da mulher - o que requer a formulação e execução de políticas públicas” (MATTAR, 2008, p. 72). Porém, até a discussão sobre a epidemia de HIV/AIDS surgir nos contextos doméstico e internacional, não houve ligação entre saúde e direitos sexuais e a liberdade sobre as práticas sexuais se mantiveram pautadas pelos direitos negativos e princípio de não intervenção relativos à vida privada individual (Ibid.). Porém, uma vez que constituídos em torno de uma questão de saúde pública, nos anos 80, mais uma vez os direitos referentes à sexualidade e autonomia puderam ser trazidos à pauta, dessa vez pelos movimentos de gays lésbicas, transexuais e travestis. Em especial em países em desenvolvimento a vinculação com o direito à saúde fora e segue sendo importante (MATTAR, 2008, p. 72-73). Como veremos a seguir, no caso do Brasil, foi por meio da luta pelo serviço público de saúde eficiente e universal que não só as mulheres, mas também os grupos LGBT iniciaram a luta pelo pleno exercício de sua cidadania e identidade.

4 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS SEXUAIS NO BRASIL

4.1 O contexto brasileiro da luta pelos direitos sexuais

Da mesma forma que o avanço dos direitos reprodutivos referentes à autonomia das mulheres pode ser pautado pela adesão do Brasil ao sistema internacional de direitos humanos e estabelecimento da democracia por meio da Constituição Federal de 1988, os direitos sexuais e referentes a proteção de pessoas LGBT também encontram espaço para avanço nesse contexto (CARRARA, 2010, p. 134). Inclusive, em semelhança ao que ocorria nos meios internacionais, no plano político, os direitos sexuais e os direitos reprodutivos “se produziam na interseção, em certos pontos, entre a agenda do Movimento Feminista e a agenda do Movimento LGBT³, dois atores políticos que emergem (ou reemergem, no caso do feminismo) nos anos 1960 e 1970” (CARRARA, 2010, p. 135).

A ideia de liberdade sexual que pautava as discussões em torno da saúde sexual e reprodutiva, no caso das mulheres, e da luta contra a epidemia de HIV/AIDS, no caso dos militantes homossexuais, abriu caminho para a discussão dos problemas sociais resultantes da discriminação para além da saúde pública e questões populacionais que inseriram inicialmente a pauta dos direitos à autonomia corporal e sexualidade (Ibid.) Dessa forma, atualmente, a luta política pela ampliação dos direitos à diversidade sexual perpassam não somente a esfera da liberdade das diversas práticas sexuais e identidades de gênero, mas também a de direitos individuais básicos dos grupos LGBT– como direitos relativos à família, mudança de nome, etc. -, uma vez que os valores relativos à sexualidade os colocam à margem do exercício desses direitos (CARRARA, 2010, p 136).

Isso significa dizer que “conforme construídos contemporaneamente no Brasil, direitos sexuais se referem a prerrogativas legais relativas ou à sexualidade ou a grupos sociais cujas identidades foram forjadas sobre formas específicas de desejos e de práticas sexuais” (CARRARA, 2010, p. 136). A agenda política das organizações LGBT brasileiras abarca, portanto, reivindicações relativas ao reconhecimento legal de relações afetivo-sexuais e ao direito à adoção, à proteção da expressão de sua orientação sexual e de gênero, à mudança do nome em documentos, ao acesso a políticas de saúde e à proteção estatal contra a violência (Ibid.). Como veremos a seguir, essa agenda tem sido levada a diante por meio de uma rede complexa de

³ No Brasil, o movimento LGBT se refere a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, mas as diferenças entre os grupos e as estratégias políticas não será profundamente abordada aqui, mas é importante ressaltar que elas existem e se dão de maneira complexa e estão “em constante processo de negociação” (CARRARA, 2010, p. 134).

movimentos que envolvem não somente as organizações da sociedade civil, mas também agências governamentais, partidos políticos, parlamentares, juízes, juristas, pesquisadores acadêmicos, redes de profissionais da saúde, que atuam em constante tensão com outros atores políticos que buscam desqualificá-la. (Ibid.).

4.2 O movimento LGBT e o engajamento na luta pelos direitos sexuais

O movimento homossexual, como fora denominado à época, já se encontrava mobilizado nos anos 70 no eixo Rio de Janeiro-São Paulo, e, durante os anos 1980, apesar da diminuição do número de grupos organizados, os movimentos passam a integrar novas estratégias pragmáticas dedicadas à consolidação de direitos civis e ao combate à discriminação – passando, inclusive, pela adesão a estruturas institucionais e estatais (FACCHINI, 2013, p. 138). A partir dos anos 1990, os movimentos e organizações passaram por um crescimento numérico e se espalharam pelo país, sobretudo porque as iniciativas de resposta à epidemia de HIV/AIDS trouxeram novas formas de parceria entre Estado e sociedade civil, que reforçavam “as políticas de identidade como estratégia para a redução da vulnerabilidade de populações estigmatizadas” (Ibid., p. 139). Nesse período, o movimento transcendeu as formas de associação comunitárias e passou a ser formado também por associações e organizações formais, setores de partidos políticos, grupos religiosos e acadêmicos, indiciando a tendência à institucionalização que se iniciara na década anterior. Assim, surgiram novos interlocutores do movimento LGBT em âmbito nacional e internacional, além da criação e ampliação de novos espaços participativos, como as comissões públicas e fóruns voltados à militância em âmbito internacional (FACCHINI, 2013, p. 139). Segundo Facchini (2013, p. 139):

“a ampliação da visibilidade social se dá basicamente pelo debate público em torno de candidaturas e projetos de lei; pela adoção da estratégia da visibilidade massiva através da organização das Paradas do Orgulho LGBT; e pela incorporação do tema de um modo mais “positivo” pela grande mídia, seja pela inserção de personagens em novelas, seja em matérias de jornais ou revistas que incorporam LGBT como sujeitos de direitos”.

Com a crescente institucionalização das organizações, nesse período também foram criados os fóruns locais e nacionais de organizações e ativistas e a formação de redes nacionais, como a pioneira Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), fundada em 1995. Essas redes passaram a se multiplicar e se tornarem mais complexa com o início dos anos 2000, conforme as organizações aumentaram em número e passaram a se especializar em demandas específicas dos grupos LGBT (FACCHINI, 2013, p. 140).

Internamente, algumas disputas se deram quanto à representatividade das organizações e sua adequação à diversidade de identidades que agregam: até 1993, o movimento fora denominado predominantemente como MHB (Movimento Homossexual Brasileiro); depois como Movimento de Gays e Lésbicas (MGL); após 1995, passou a ser o movimento GLT (Gays, Lésbicas e Travestis) e, a partir de 1999, finalmente ficou definido como um movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros (GLBT). Em 2008, em conferência nacional, o movimento passou a ser designado oficialmente pela sigla LGBT com a finalidade de visibilizar o segmento das lésbicas (FACCHINI, 2013, p. 140).

Outra característica relevante da ampliação do movimento LGBT durante o período da redemocratização brasileira foi a relação que se estabeleceu com os partidos políticos: em contraste com a relação pontual que existira nas décadas anteriores à democracia, os partidos passaram a constituir também um canal de mobilização de pauta e visibilidade de demandas politicamente articuladas. Já nos anos 90, existiam segmentos LGBT no Partido dos Trabalhadores (PT) e no Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) e, nos anos seguintes, outros partidos passaram a contar com setoriais, candidatos e parlamentares do movimento LGBT (FACCHINI, 2013, p. 141).

Vale destacar, como coloca Roger Raupp Rios (2007), que, assim como na América Latina no geral, no Brasil, toda essa luta dos movimentos pelos direitos sexuais no ambiente em redemocratização foi focada predominantemente no âmbito dos Poderes legislativo e judiciário, uma vez que “forças parlamentares progressistas” voltavam à política abertas ao diálogo e os órgãos judiciários se reestabeleciam. Com o retorno à constitucionalidade, “abriu-se a possibilidade da proteção de direitos humanos, consagrados tanto na ordem internacional quanto nas Constituições de cada país” (RAUPP RIOS, 2007).

Entre as vitórias dessa trajetória das organizações e movimentos LGBT, se destaca, assim como no ambiente internacional, o sucesso do ingresso da pauta dos direitos sexuais na discussão política a partir da epidemia de HIV/AIDS: apesar do estigma construído em torno de homossexuais e de travestis, foi pela demanda por políticas voltadas aos grupos vulneráveis e pelas respostas estatais ao problema que não só a reflexão avançou na arena política, como também a articulação dos movimentos sociais se estendeu (RAUPP RIOS, 2007). Foi por meio da relação dos direitos à sexualidade com o acesso à saúde que os movimentos passaram a atuar, chamando a atenção da necessidade de políticas específicas para determinados grupos no tocante a um dos direitos democráticos básicos (acesso à saúde pública de qualidade) (Ibid.).

Neste cenário que se constituiu na luta junto à área da saúde sexual, a atuação dos movimentos sociais foi essencial no combate à patologização dos chamados “grupos de risco”

durante a epidemia de HIV/AIDS. Abriu-se o caminho para o diálogo público sobre o reconhecimento da diversidade sexual como forma de combate à epidemia, que incidia sobre muito mais pessoas para além dos tais grupos, de forma a trazer um discurso sobre a sexualidade que diferia das narrativas categorizantes e patologizantes predominantes até então (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 257). Entre os resultados da mobilização nesse sentido, tivemos a retirada da homossexualidade da lista das patologias mentais Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1990, e, no Brasil, a decisão do Conselho Federal de Psicologia de condenar os tratamentos de “conversão” da homossexualidade (Ibid.).

Por meio da articulação discursiva do movimento, a afirmação e reafirmação da sexualidade refletiram na formação dos conceitos e consolidaram as práticas sexuais em identidade, tornando claras as posições opostas e disputas políticas em torno da sexualidade (Ibid., p. 258). Para Nardi, Raupp Rios e Machado (2012, p. 257), há dois aspectos em que os conflitos podem ser identificados: “a) o reconhecimento jurídico da legitimidade dos direitos sexuais como direitos humanos e; b) a legitimidade moral e científica no campo institucional da despatologização das diversas expressões da sexualidade, corporais e de gênero”. Para as autoras, por meio da articulação discursiva do movimento LGBT, os termos geralmente desmoralizantes utilizados (como os termos pecado, doença, imoralidade, abominação, etc) na definição da diversidade sexual e de expressões de gênero, passaram a ser “marginalizados no campo da ciência e dos documentos governamentais”. Esses termos teriam sido substituídos pela linguagem dos direitos humanos, de forma que práticas e conceitos normativos discriminatórios referentes aos comportamentos sexuais foram revistos de modo que denunciam as “práticas divisórias e hierarquizantes da acoplagem jurídico-científica-moral própria à regulação dos corpos e sexualidades no interior da norma” (NARDI, RAUPP RIOS, MACHADO, 2012, p. 257).

4.3 A situação dos direitos sexuais no Brasil

Apesar da ampliação da discussão nos ambientes formais e informais, os direitos da população LGBT encontram muita dificuldade de avanço na legislação federal, uma vez que o Congresso Nacional tem sido tomado pelo conservadorismo moral em relação ao tema. O progresso legal da diversidade e dos direitos sexuais no Brasil avança mais rapidamente por meio da atuação do Poder Judiciário e ações do Executivo, a despeito da pressão que se faz na arena legislativa (CORREA, 2010, p. 136; RAUPP RIOS, 2007).

No âmbito do Executivo, a partir de 2001, com a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) que o ativismo LGBT passou a reivindicar políticas públicas para além da área da saúde relacionada à saúde. Em 2002, a mobilização do movimento LGBT

logrou a inclusão de cinco medidas no segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2), relativas ao direito à igualdade e liberdade de indivíduos para o exercício de sua orientação sexual e identidade de gênero (MELLO, AVELAR, MAROJA, 2012, p. 295).

Nos anos 2000, tivemos ainda mais quatro marcos de iniciativas no âmbito do Poder Executivo voltadas para a população LGBT: o "Brasil Sem Homofobia (BSH) - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual", em 2004; a realização, em 2008, da I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com o tema "Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT)"; a elaboração e lançamento do "Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais" (PNDCDH-LGBT), em 2009; e o decreto de criação do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), também em 2009. A partir de uma apresentação sumária das características principais de cada uma dessas iniciativas, pode-se refletir de maneira mais ampla acerca do processo de formulação e implementação de políticas públicas para população LGBT no Brasil (Ibid., p. 295-296; NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 257; LIONÇO, 2008, p. 13-14).

O programa Brasil Sem Homofobia (ou Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB de Promoção da Cidadania de Homossexuais), tinha por objetivo:

“a) o apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da autoestima homossexual; e d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento GLTB” (Brasil, 2004 apud. NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO 2012, p. 260).

A partir das propostas do BSH, nos anos seguintes foram implantados, somando-se todas as capitais estaduais e outras das principais cidades do país, 45 Centros de Referência em Direitos Humanos e Cidadania Homossexual (CRDHCH), órgãos voltados à assistência jurídica, psicológica e social para a população LGBT. Ainda em 2006, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) estendeu o projeto dos CRDHCH para oito instituições públicas de ensino superior (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 297). Apesar dos números parecerem promissores, entretanto, pela falta de recursos, os Centros não se mantiveram ativos, nem os projetos iniciados na universidade tiveram continuidade devido à insustentabilidade financeira (Ibid.).

Com maior sucesso, a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais contou com a realização de diversas conferências regionais para a eleição de 569

representantes e, para além desses, recebeu ainda 108 convidadas e 441 observadoras. A Conferência aprovou 559 propostas para a elaboração do subsequente Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e produziu um documento intitulado Carta de Brasília, reafirmando as reivindicações de políticas públicas para o exercício de cidadania da população LGBT (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 299). O PNPCDH-LGBT, que aderiu a cerca de 1/3 dessas proposições, carregava o compromisso do governo brasileiro em empregar a perspectiva dos Direitos Humanos na política pública e a atenção aos princípios de “igualdade e respeito à diversidade, equidade, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e controle social” (Ibid., p. 300). O Plano é focado em dois eixos estratégicos, sendo um deles voltado à educação (conscientização acerca da temática, formação de atores LGBT e integração entre as políticas setoriais e as políticas LGBT), e outro voltado à cooperação estratégica na área por meio da integração política e articulação entre as redes, entes federativos, atores internacionais e políticas públicas (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 300-301).

Apesar do impacto inicial positivo promovido pela sua produção, o PNPCDH-LGBT foi, assim como o programa Brasil Sem Homofobia, uma iniciativa quase inexistente na execução prática. Como colocam Mello, Avelar e Maroja (2012, p. 301):

“após sua apresentação em solenidade realizada em Brasília, o documento praticamente saiu de circulação, não sendo disponibilizado na página web da SDH ou impresso em número significativo para divulgação entre ativistas, gestoras/es e demais interessadas/os. O “Plano Nacional LGBT” sequer chegou a ser instituído pelo governo na forma de decreto ou portaria, reproduzindo a inexistência formal que também caracteriza o ‘Brasil sem Homofobia’”.

Por fim, vale também ressaltar que o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) também cita a garantia ao respeito e livre exercício da orientação sexual e da identidade de gênero, em medidas estabelecidas para que haja “execução conjunta de ações, de maneira intersetorial e transversal, [...] e protagonismo na mediação das relações entre órgãos de diferentes” (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 305). O PNDH-3 faz, ainda, referência às medidas de proteção da população transgênero e travesti nas áreas de segurança e de saúde, além de reforçar o direito ao uso do nome social (Ibid.).

Já no cenário internacional, a atuação do Brasil tem sido, até então, condizente com as tendências de reconhecimento dos direitos sexuais como direitos humanos. Em 2003, no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH), o governo brasileiro sugeriu, por meio de um projeto de resolução, que o comitê se comprometesse a produzir futuramente uma resolução em reconhecimento e combate da discriminação de pessoas LGBT (PÉREZ, 2014). O governo

retirou a proposta, em face à oposição dos países de maioria islâmica com quem desejava manter relações econômicas estáveis, mas outras propostas de resoluções semelhantes surgiram nos ambientes internacionais (Ibid.).

O Brasil também participou da publicação dos Princípios de Yogyakarta, em 2007: o documento faz recomendações e críticas à legislação internacional de direitos humanos no que se refere à orientação sexual e expressões de gênero. Elaborados em conjunto com a Comissão Internacional de Juristas e com o Serviço Internacional de Direitos Humanos e especialistas em direitos humanos de 25 países, os Princípios incluem também a perspectiva dos direitos reprodutivos de forma a corrigir os apagamentos promovidos pela perspectiva heteronormativa dos tratados internacionais sobre saúde sexual. Os Princípios reforçam a defesa do “acesso à assistência sexual e reprodutiva independente de orientação sexual e de identidade de gênero, e o reconhecimento de parceiros e parceiras como parentes mais próximos em configurações familiares não-heterossexuais”; e destacam como parte do direito à saúde sexual a proteção contra os abusos médicos que visem o tratamento médico ou psicológico de “correção” ou eliminação de qualquer orientação sexual ou identidade de gênero (LIONÇO, 2008, p. 15). O país também votou a favor das resoluções do CDH, produzidas em 2011 e 2014, que recomendavam o fim da discriminação e a adoção de medidas de combate à violência perpetrada contra o segmento LGBT da população (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONUBR), 2014).

No tocante às disputas junto ao Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados viu a formação, em 2003, e posterior tentativa de reestabelecimento, em 2011, da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual (atualmente denominada Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT). Sem avanço na legislação acerca da união civil, as pressões nessa arena passaram a se concentrar nos esforços pela criminalização da homofobia no Código Penal, como parte da estratégia do movimento LGBT, pois

“às lideranças, parecia mais fácil aprovar a criminalização da homofobia do que aprovar uma lei de parceria civil, uma vez que, para parlamentares contrários à causa, seria mais difícil se posicionarem contra um projeto desse tipo sem aparecerem publicamente como favoráveis à violência que cotidianamente e de modo dramático atinge gays, lésbicas, travestis e transexuais” (CARRARA, 2010, p. 136).

O Projeto de Lei Complementar 122/2006, com vistas à criminalização da homofobia, foi arquivada pelo Senado em 2014 (SENADO FEDERAL, 2014).

Entre as iniciativas legislativas estaduais e municipais, existem duas vertentes distintas de abordagem dos direitos da população LGBT: aquelas que identificam os grupos a que se destinam a proteção, e aquelas universalistas que reafirmam a não discriminação e o direito à

cidadania (Ibid.). Exemplos do primeiro caso são a legislação paulista sobre combate à discriminação por orientação sexual, Lei nº. 10.948 de 2001 (SÃO PAULO, 2001) e da cidade de Juiz de Fora, a Lei nº. 9.791 de 2000 (JUIZ DE FORA, 2000). Como exemplo de lei universalista, temos a Lei n.º 11.872/02, no Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2002), cujo texto tipifica diversas formas de práticas discriminatórias e violentas e afirma que:

“reconhece o direito à igual dignidade da pessoa humana de todos os seus cidadãos, devendo para tanto promover sua integração e reprimir os atos atentatórios a esta dignidade, especialmente toda forma de discriminação fundada na orientação, práticas, manifestação, identidade, preferências sexuais, exercidas dentro dos limites da liberdade de cada um e sem prejuízo a terceiros” (RIO GRANDE DO SUL, 2002, p. 1).

Nesse cenário, embora o Legislativo federal brasileiro tenha sido um ambiente em que o progresso se mostra dificultado, as ações do Judiciário vêm ampliando alguns dos direitos do segmento LGBT. No que se refere aos chamados direitos de família, além do reconhecimento de direitos previdenciários, os recentes casos de reconhecimento do direito de adoção por “casais” de mesmo sexo pela justiça dos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Acre e Distrito Federal merecem ser registrados. As recentes autorizações legais para registro do nome de dois pais ou de duas mães, em vez de um pai e uma mãe, em certidões de nascimento e, portanto, em carteiras de identidade é uma ruptura simbólica das mais impressionantes no que tange aos valores (CARRARA, 2010, p. 136-137).

De fato, no âmbito do poder Judiciário, a proibição da discriminação com base na orientação sexual se inicia a partir de meados dos anos 1990, com decisões voltadas às políticas de seguridade social, e as diversas decisões e iniciativas legislativas que se seguiram apresentam duas tendências: a reivindicação de direitos sociais relevantes à diversidade sexual e o uso do direito de família como argumentação jurídica (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 260). Essas tendências se apresentam como uma novidade no panorama das várias trajetórias dos direitos sexuais no ocidente, uma vez que nos demais contextos sociopolíticos em que se deu, “via de regra, a luta por direitos sexuais inicia-se pela proteção da privacidade e da liberdade negativa e a caracterização jurídico-familiar das uniões de pessoas do mesmo sexo é etapa final de reconhecimento de direitos vinculados à diversidade sexual” (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 160).

O principal marco, no entretanto, se deu em 2011, no julgamento de uma ação referente à validade constitucional de uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF). A decisão unânime do STF decidiu que, “de acordo com a Constituição Federal, essas uniões são iguais a uniões de pessoas de sexos opostos e devem ter os

mesmos direitos e deveres” (NARRAIN, 2014). Essas uniões passaram a ser concebidas igualmente como núcleos familiares sujeitos aos direitos familiares e proteções e garantias constitucionalmente previstos, em semelhança às uniões formadas por casais heterossexuais (Ibid.).

Durante o julgamento, o Supremo Tribunal lançou sua interpretação acerca do artigo 226 § 3º da Constituição, que atesta que a entidade familiar reconhecida pelo Estado é aquela formada pela “união estável entre o homem e a mulher” (BRASIL, 1988), e concluiu que tal definição era contraditória com os ideais democráticos e universalistas expressos na própria Constituição Federal (NARRAIN, 2014).

4.3.1 As dificuldades e o potencial do avanço dos direitos sexuais no Brasil

No tocante à formação e execução das políticas públicas para a população LGBT e em favor da diversidade sexual, a dificuldade tem se dado no sentido de garantir medidas eficazes que sejam de fato levadas a cabo. Uma das preocupações com a formulação de quaisquer políticas que se deve ter é o cálculo dos impactos a curto e longo prazo e meios de avaliação, a fim de que a sua implementação esteja de acordo com os objetivos que visa atingir (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 291). É importante estipular que todo o processo de formulação e implementação de políticas seja acompanhado do diálogo entre seus formuladores, implementadores e sociedade civil, de maneira que “um dos principais desafios para as gestoras/es é a formulação de políticas públicas capazes de assegurar desenvolvimento econômico e promover a inclusão social de grandes parcelas marginalizadas da população” (Ibid.). A execução adequada de planos e programas passa, ainda, pelas dificuldades de cooperação integrada entre os diversos órgãos e níveis administrativos, de forma que ambos os gestores de políticas públicas e ativistas percebem que os objetivos de conferir maiores possibilidades para o exercício democrático do direito e da cidadania para a população LGBT ainda se encontram longe de serem alcançados (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 309).

Entretanto, Mello, Avelar e Maroja, (2012, p. 309) consideram que as prerrogativas do Poder Executivo são capazes de, a médio e longo prazo, avançar com os direitos da população LGBT em detrimento do conservadorismo e da oposição crescente por parte de grupos religiosos envolvidos na arena política. Para as autoras a formação e execução de políticas mais amplas e eficazes seria grandemente facilitada se o avanço nos âmbitos do Legislativo e Judiciário também avançassem na definição do “lastro legal que reconheça direitos civis da população LGBT” (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 309). Com o arcabouço jurídico consolidado, a proteção do Estado a lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais e homossexuais seria reconhecida, e a violência e a exclusão estariam sujeitas à punição (Ibid.).

De fato, as iniciativas no bojo do Legislativo encontram imensa dificuldade de avanço, e os maiores obstáculos para o avanço normativo por essa via seguem sendo os setores conservadores do Congresso e a crescente mobilização de parlamentares com atuação pautada pelas identidades religiosas cristãs (CARRARA, 2010, p. 136). Uma grande dificuldade para o Movimento LGBT tem sido argumentar, face à oposição desses segmentos, que, “a exemplo do racismo ou do antissemitismo, o preconceito em relação à homossexualidade, ou homofobia, não é da ordem das opiniões, mas das paixões, não se prestando, como as opiniões em geral, a uma contra argumentação racional” (CARRARA, 2010, p. 136).

No Brasil, no atual contexto de questionamento da ordem de gênero e da moralidade sexual, ao perceber os avanços da sexualidade no ambiente da “normatividade legal e do ideário dos direitos humanos na sociedade contemporânea”, os grupos religiosos, sobretudo de cristãos pertencentes às vertentes pentecostal e carismática⁴, se engajam na atuação política em sentido contrário. No caso dos carismáticos, o uso dos espaços políticos para esses debates é dedicado à possibilidade de evangelização, enquanto esse mesmo espaço representa, para os pentecostais, um meio de “resistência aos movimentos das minorias sexuais e de ampliação dos direitos da própria minoria evangélica” (MACHADO, 2015, p. 65).

Na dimensão dos direitos humanos, a liberdade religiosa se constitui em um dos direitos privados do cidadão, porém a perspectiva dos direitos humanos não se insere no discurso religioso de modo inteiramente recíproco. Machado (2012, p. 29) destaca que, em áreas temáticas referentes a direitos econômicos e alguns direitos sociais, como é o caso do combate à desigualdade social e da luta contra a ditadura militar, a inserção dos direitos humanos no campo religioso é menos dificultada. Contudo, na área da moral sexual e do controle da reprodução feminina, os princípios de direitos humanos na contemporaneidade não são capazes de penetrar a religiosidade da mesma forma. Maria das Dores Machado exemplifica que:

“Há décadas as feministas denunciam o papel das instituições religiosas na perpetuação das normas, estereótipos e das atitudes sociais que legitimam a desigualdade de gênero. E mesmo que se reconheça o esforço de alguns segmentos no desenvolvimento de discursos religiosos contra hegemônicos que dialoguem com a perspectiva dos direitos humanos, como o do grupo denominado Católicas pelo Direito de Decidir, o impacto desses discursos na regulação jurídica e política das relações de gênero parece bastante reduzido diante do ativismo religioso dos movimentos confessionais tradicionalistas” (MACHADO, 2012, p. 29).

Da mesma forma, empregando um discurso de proteção às minorias religiosas e à liberdade de crença, esses segmentos da sociedade e da arena política se vale do mesmo ideal dos direitos individuais dos quais se valem os movimentos sociais feminista e LGBT na sua luta

⁴ Para maior entendimento sobre a diferença entre os segmentos religiosos e sua atuação política, ver Machado (2015) na íntegra.

por reconhecimento. Os embates religiosos entre os movimentos feminista e LGBT se deu sobretudo nas pautas referentes à concepção, à sexualidade e à criminalização da discriminação e da homofobia, que, no âmbito do poder legislativo, foi caracterizada pela tensão entre as propostas legislativas opostas apresentadas (Ibid., p. 30).

A interferência da religiosidade no campo político não é recente na história brasileira⁵ e, como exemplo de seus desdobramentos atuais, podemos citar as disputas eleitorais, que já em 2010 mobilizaram por parte dos segmentos religiosos uma posição reativa à agenda dos movimentos feministas e LGBT. Mesmo onde os segmentos religiosos não se engajaram abertamente em candidaturas – como é o caso, predominantemente, dos católicos –, movimentos organizados na sociedade exerceram influência sobre o pleito. Assim, por mais que as diferenças entre os diferentes segmentos religiosos na arena legislativa em outras matérias – como as concessões de meios de comunicação e parecerias com agências governamentais – possam ser uma brecha para os movimentos sociais LGBT e feministas atuarem, no âmbito dos direitos humanos da sexualidade, a proximidade entre as perspectivas tem beneficiado uma ação política crescentemente articulada e reativa (MACHADO, 2012, p. 49-50).

E mesmo quando a barreira dos segmentos conservadores foi vencida, na produção legislativa em nível estadual e municipal, esses avanços trouxeram certas implicações, e riscos, sobretudo quando optam por delinear a população LGBT como recipientes de seu conteúdo normativo, tais quais:

“reificar identidades, apontar para um reforço do gueto e incrementar reações repressivas [...]. Isto sem se falar dos perigos de limitar a liberdade individual na potencialmente fluida esfera da sexualidade (preocupação expressa pela chamada ‘teoria queer’) e de requerer, quando acionados os mecanismos de participação política e de proteção estatal, definições identitárias mais rígidas acerca de quem é considerado sujeito da proteção jurídica específica”. (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 262).

Além disso, mesmo com as maiores conquistas tendo se dado com as decisões judiciais, a estratégia pela luta no âmbito do direito familiar se apresenta como um potencial problema à construção das identidades sexuais na medida em que busca a “qualificação” das uniões de pessoas do mesmo sexo (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 261). O principal risco associado a essa estratégia é a necessidade de assimilação das condutas e práticas sexuais e afetivas ao domínio heteronormativo dos costumes como forma de reconhecimento do direito ao respeito e à dignidade. A argumentação em favor do direito homossexual à proteção familiar, inclusive nos autos decisórios judiciais, se baseia na ideia de que:

“afora a igualdade dos sexos, os partícipes da relação reproduzem em tudo a vivência dos casais heterossexuais – postura que facilmente desemboca numa lógica assimilacionista. Nesta, o reconhecimento dos direitos depende da satisfação de predicados

⁵ Ver Htun (2003).

como comportamento adequado, aprovação social, reprodução de uma ideologia familiarista, fidelidade conjugal como valor imprescindível e reiteração de papéis definidos de gênero” (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 261).

Dessa forma, arrisca-se construir, de maneira análoga e como forma de validação social, uma “mentalidade homonormativa” que, a fim de reivindicar a aplicação dos princípios de liberdade e igualdade para a população LGBT, os subordina a determinados conceitos e práticas sexuais tidos como “normais”, toleráveis e respeitáveis (Ibid.). Entretanto, a utilização do direito familiar como instrumento de reconhecimento legal da diversidade sexual segue sendo a estratégia mais eficaz que se adota em face da fragilidade, na tradição jurídica brasileira, da promoção dos princípios da autonomia individual, da dignidade humana e da privacidade (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 261).

Deixamos claro, no entanto, que, assim como coloca Facchini (2010, p. 150), “não se trata de refutar a utilização de categorias que façam referência ao sujeito do movimento ou aos beneficiários de avanços nas políticas públicas e na legislação, visto que essas categorias são necessárias à ação política”. É necessário manter em perspectiva, como coloca Butler (1998; 2002 apud. FACCHINI, 2010), que as demandas políticas exigem a definição de sujeitos que a reivindiquem, mas manter a crítica a qualquer ideia de essencialização e reconhecer as dinâmicas de construção desse sujeito.

A trajetória do movimento LGBT é uma de disputas e transformações de significados envolvendo sujeitos e categorias estigmatizadas e marginalizadas, e também de conflito com as normas sociais que dizem respeito ao gênero e a sexualidade. Todo o movimento e as conquistas que foram atingidas apontam para a possibilidade de produção de significados e direitos positivos, com real impacto na melhoria de vida dos segmentos LGBT e transformações não somente na vida coletiva, mas também no interior do movimento. A princípio, a sexualidade fora tomada como um domínio em que heterossexualidade predominava e a homossexualidade era restrita a uma minoria oprimida e marginalizada, e hoje ambas as categorias não podem mais ser dadas como homogêneas, tampouco como suficientes para abarcar a complexa rede de significados, práticas e possibilidades da diversidade sexual e de gênero (FACCHINI, 2010, p. 150-151). Podemos concluir, então que as identidades contidas no grupo LGBT estão em constante disputa e debate, mas se beneficiam de alguns resultados quando negociam estrategicamente os limites e essencializações que demandam os processos políticos, e denunciam as exclusões que esses mesmos processos produzem. Torna-se imperativo reconhecer que essas exclusões acontecem, e que há desigualdades dentro do próprio movimento, a fim de mantê-lo e seu potencial transformador aberto à todas as possibilidades de inclusão e transformação que carregam (FACCHINI, 2010, p. 153).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde que os valores liberais universais presumidos nos direitos humanos passaram a ser contestados, várias lacunas se tornaram evidentes, como a questão dos direitos das mulheres e também da população LGBT (MATTAR, 2009, p. 73). Apesar de os direitos humanos visarem a cidadania universal, mulheres e pessoas LGBT têm aspectos de sua vida referentes à sua sexualidade e identidade de gênero como determinantes de sua marginalização no sistema, dificultando-lhes o pleno exercício de seus direitos e tornando necessária a proteção específica do direito referente a esses grupos (MATTAR, 2009, p. 75).

A luta feminista teve como característica esse questionamento acerca da forma como a suposta neutralidade e objetividade das normas vela seu caráter hierárquico e as relações de poder. O movimento foi capaz de colocar em pauta a discriminação normativa com base no gênero, desmascarando o “o prejuízo, o não reconhecimento ou o não exercício dos direitos humanos pela mulher” (Ibid.). Dessa forma, as necessidades das mulheres, agravadas pela exclusão e pelo prejuízo de sua posição subalterna na sociedade, exigiam a formulação de direitos positivos que corrigissem a ausência de proteção legal às esferas da vida feminina que eram negligenciadas, como a dos direitos reprodutivos (MATTAR, 2009, p. 74-75).

A elaboração dos direitos reprodutivos e sua transformação em direitos positivos deram-se a partir da relação estabelecida com o direito à saúde, que já era tido como um dos direitos humanos nos tratados internacionais. Com base em dispositivos que já existiam sobre universalização da saúde, o movimento feminista passou a lutar pelos direitos reprodutivos de maneira a destacar a negligência estatal por meio de indicadores de saúde pública. Assim, a garantia do exercício dos direitos reprodutivos e o papel do Estados na assistência à saúde da mulher foram as demandas que engajaram a subsequente formulação e execução de políticas públicas voltadas a esse aspecto da sexualidade feminina (MATTAR, 2009, p. 74). A positivação desses direitos na esfera internacional, por sua vez, também fez com que qualquer forma de restrição ao acesso aos cuidados da saúde feminina se tornasse em violação ao direito internacional dos direitos humanos, tornando-os responsáveis perante a comunidade internacional e fortalecendo as instituições e órgãos de internacionais responsáveis pela fiscalização da proteção aos direitos da mulher (Ibid.).

No caso dos direitos sexuais, por sua vez, “o discurso sobre os direitos humanos aceita a vida sexual apenas de modo implícito e, mesmo assim, restrita à reprodução e, portanto, ao casamento heterossexual” (MATTAR, 2009, p. 76). A constatação de que a garantia do livre

exercício da sexualidade, mesmo que no âmbito da vida privada, devia ser promovida positivamente pelo Estado, não foi capaz de engendrar a promoção normativa acerca desse direito até que, também por meio da questão da saúde pública – mas agora no âmbito da epidemia de HIV/AIDS - a sexualidade entrasse no debate público internacional (Ibid.). Essa associação foi determinante para os alcances obtidos, e em países em desenvolvimento, como foi o caso do Brasil, esse vínculo ainda permanece relevante. Assim, com a trajetória aqui disposta, fica evidente que, para ambos as esferas dos direitos referentes à sexualidade, “a vinculação com o direito à saúde viabilizou a formulação e positivação dos direitos reprodutivos e, posteriormente, ainda que de forma preliminar, a dos direitos sexuais” (MATTAR, 2009, p. 76).

Entretanto, uma questão referente à essa estratégia adotada por parte dos movimentos sociais – a de propor o avanço dos direitos sexuais e reprodutivos através das reivindicações relativas à saúde – traz alguns problemas, sobretudo na questão referente à construção das identidades envolvidas na formação dos sujeitos de direitos. A agenda da saúde ainda é pautada pela estrutura binária de relações que se estabelecem no campo normativo e conceitual, como as dicotomias entre homem/mulher, homossexualidade/heterossexualidade e corpo são/corpo doente, como exemplificam Nardi, Raupp Rios e Machado (2012, p. 263). Esses recortes marcam as identidades que as práticas e normas da área da saúde visam contemplar, e limitam a concretização dos princípios da integralidade e da equidade em saúde e para a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos enquanto direitos humanos. Por isso é importante ressaltar que, ao delimitar concepções de gênero e sexo, estamos lidando com o risco de excluir e marginalizar uma série de atores sociais que possam apresentar variadas expressões da diversidade sexual e de gênero (NARDI; RAUPP RIOS; MACHADO, 2012, p. 263).

Ademais, o desafio mais atual à continuidade das conquistas aqui delineadas tem sido a resistência à adesão aos direitos sexuais e reprodutivos enquanto direitos humanos. O fortalecimento de movimentos religiosos e suas táticas de deslegitimação e reação constituem um grande desafio para desenvolvimento dos direitos democráticos da sexualidade, não somente no Brasil, mas também nos ambientes transacionais (RAUPP RIOS, 2007). Juntamente com segmentos conservadores da sociedade, essa oposição marca, hoje, em quais espaços e segundo que estratégias os movimentos sociais podem negociar a consolidação dos direitos das mulheres e da população LGBT.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Roberto. The Invaluable Role of Soft Law in the Development of Universal Norms in Bioethics. 2007. Disponível em: <<https://www.unesco.de/wissenschaft/bis-2009/invaluable-role-of-soft-law.html>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

ARAÚJO, Maria José de Oliveira; SIMONETTI, Maria Cecília Moraes. Saúde das Mulheres: questões que o debate sobre políticas públicas ainda tem que enfrentar. Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, Brasília, v. 4, n. 5, p.118-129, abr. 2014.

BALBINO, Viviane Rios. Diplomata. Substantivo comum de dois gêneros: Um estudo sobre a presença das mulheres na diplomacia brasileira. Brasília: Funag, 2011. 212 p.

BARSTED, Leila Linhares. A articulação do Brasil no cenário internacional: a defesa dos direitos das mulheres. Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, Brasília, v. 4, n. 5, p.30-36, abr. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal. Brasília, 1988.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades, Natal, v. 4, n. 5, p.131-147, jan. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2316/1749>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). O CNDM na promoção dos direitos das mulheres. Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, Brasília, v. 4, n. 5, p.25-29, abr. 2014.

CORRÊA, Sônia. CRUZANDO A LINHA VERMELHA: QUESTÕES NÃO RESOLVIDAS NO DEBATE SOBRE DIREITOS SEXUAIS. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p.101-121, jul. 2006.

CORRÊA, Sonia; ALVES, José Eustáquio Diniz; JANNUZZI, Paulo de Martino. Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores. In: CAVENAGHI, Suzana (Org.). INDICADORES MUNICIPAIS DE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA. Rio de Janeiro: Abep, 2006. p. 27-62. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/livros/issue/viewIssue/16/5>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

CORRÊA, Sônia; PETCHESKY, Rosalind; PARKER, Richard. Sexuality, Health and Human Rights. Londres e Nova York: Routledge, 2008.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL: DIN MICAS DE UMA INTERVENÇÃO POLÍTICA. Revista Gênero, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p.1-20, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/380/285>>. Acesso em: 02 set. 2017

FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos:: um olhar para o "campo" e para a "arena" do movimento LGBT brasileiro. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades, Natal, v. 3, n. 4, p.131-158, jan. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2300>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

GRAFF, Agnieszka. 'Gender Ideology': Weak Concepts, Powerful Politics. *Religion & Gender*, Utrecht, v. 6, n. 2, p.268-272, abr. 2016.

GUZMAN, Andrew T.. The Design of International Agreements. *The European Journal Of International Law*, Oxford, v. 16, n. 4, p.579-612, abr. 2005.

GUZMAN, Andrew T.; MEYER, Timothy L. International soft law. *Journal of Legal Analysis*, v. 2, n. 1, p. 171-225, 2009.

Htun, Mala. "Puzzles of Women's Rights in Brazil", *Social Research*, vol. 69, no. 3, 2002, p. 733-751.

JUIZ DE FORA (Município). Lei Ordinária nº 9791, de 2000. Lei Nº. 9.791. Juiz de Fora, MG.

LIONÇO, Tatiana. Que Direito à Saúde para a População GLBT?: Considerando Direitos Humanos, Sexuais e Reprodutivos em Busca da Integralidade e da Equidade. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 17, n. 2, p.11-21, jan. 2008.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, v. 7, n. 0, p.25-54, abr. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n7/a03n7.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. Religião e Política no Brasil Contemporâneo: uma análise dos pentecostais e carismáticos católicos. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 2, p.45-72, abr. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rs/v35n2/0100-8587-rs-35-2-00045.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2017

MATTAR, Laura Davis. RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS DIREITOS SEXUAIS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA COM OS DIREITOS REPRODUTIVOS. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 5, n. 8, p.60-83, jun. 2008.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. *Soc. estado*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 289-312, Aug. 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922012000200005&lng=en&nrm=iso>. access on 02 Dec. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922012000200005>.

MENICUCCI, Eleonora. Uma década de políticas de combate às desigualdades de gênero: a trajetória da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR). *Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*, Brasília, v. 4, n. 5, p.10-17, abr. 2014.

MIGUEL, Sônia Malheiros. O debate sobre os direitos das mulheres: um olhar sobre o cenário internacional. *Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*, Brasília, v. 4, n. 5, p.37-45, abr. 2014.

NARDI, Henrique Caetano; RAUPP RIOS, Roger; MACHADO, Paula Sandrine. Diversidade Sexual: políticas públicas e igualdade de direitos. *Athenea Digital: Revista de Pensamento e Investigación Social*, Barcelona, v. 12, n. 3, p.255-266, nov. 2012.

NARRAIN, Arvind. Brasil, Índia, África do Sul: Constituições transformadoras e seu papel nas lutas LGBT. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 11, n. 10, p.155-170, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/20/1007283-brasil-india-africa-do-sul-constituicoes-transformadoras-e-seu-papel-nas-lutas-lgbt>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

Organização das Nações Unidas no Brasil (ONUBR). Conselho de Direitos Humanos da ONU adota resolução pedindo fim da homofobia. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conselho-de-direitos-humanos-da-onu-adota-resolucao-pedindo-fim-da-homofobia/>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

PÉREZ, Gloria Careaga. A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 11, n. 20, p.47-154, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/20/1007277-a-protecao-dos-direitos-lgbti-um-panorama-incerto>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. Moral Panic and Gender Ideology in Latin America. *Religion & Gender*, Utrecht, v. 6, n. 2, p. 251-255, abr. 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 120 p.

PITANGUY, Jacqueline. Advocacy e direitos humanos. In: BERSTED, Leila Linhares (Org.). *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010*. Rio de Janeiro: Cepia, 2011. p. 20-57.

RAUPP RIOS, Roger. PARA UM DIREITO DEMOCRÁTICO DA SEXUALIDADE. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p.71-100, jul. 2006.

_____. Direitos sexuais de gays, lésbicas e transgêneros no contexto latino-americano. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/pdf/rogerport.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2007.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002. Lei Nº 11.872. Porto Alegre, Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.872.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

SALOMÓN, Mónica. Processos e influências no aprofundamento da dimensão de gênero da política externa brasileira. In: 10o encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), 2016, Belo Horizonte. Anais do 10o encontro da ABCP, 2016.

SÃO PAULO (Estado). Lei Ordinária nº 10948, de 2001. Lei Nº. 10.948. São Paulo, SP.

Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006 - (CRIMINALIZA A HOMOFOBIA). 2014. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>. Acesso em: 30 nov. 2017. SUBSTITUIT NO CAÍTULO 3 ONDE SE LE BRASIL, 2014.

VAGGIONE, Juan Marco. Francis and ‘Gender Ideology’: Heritage, Displacement and Continuities. *Religion & Gender*, Utrecht, v. 6, n. 2, p.302-307, abr. 2016.

VENTURA, Miriam. Saúde feminina e o pleno exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos. In: BERSTED, Leila Linhares (Org.). O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010. Rio de Janeiro: Cepia, 2011. p. 304-338.

_____. Direitos Reprodutivos no Brasil. 3. ed. Brasília: Unfpa, 2009. 293 p.

VENTURA, Miriam; CORRÊA, Sônia. Adolescência, sexualidade e reprodução:: construções culturais, controvérsias normativas, alternativas interpretativas. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 7, p.1505-1509, 2 jul. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000700014>. Acesso em: 30 nov. 2017.

7 ANEXO

Tabela 1 – Leis Federais sobre saúde sexual e reprodutiva.

Lei Federal	Ano	Conteúdo
6.734	1979	Revoga a proibição de substâncias que previnam a gravidez.
7.853	1989	Regulamenta os cuidados com a saúde dos portadores de deficiência, com provisões especiais sobre saúde sexual.
9.263	1996	Garante o direito de acesso aos serviços de planejamento familiar, cuidados com a gestante, controle de DSTs e prevenção de cânceres de mama, útero e pênis.
9.656	1998	Garante a cobertura do recém-nascido por parte do convênio de saúde privado por até 30 dias após o parto, em caso de contratação com cobertura obstétrica.
9.797	1999	Direito à cirurgia plástica reparadora de mamas, pelo SUS, às vítimas do câncer mamário.
10.223	2001	Extensão do direito à cirurgia plástica reparadora de mamas às usuárias de convênio de saúde privado.
10.778	2003	Obriga a notificação dos casos de violência contra mulheres atendidos nos serviços de saúde.
11.108	2005	Garante o direito a acompanhante à parturiente na sala de parto.
11.633	2007	Exige a prestação de informações à gestante acerca da doação de tecido placentário ou de cordão umbilical.
11.634	2007	Garante o direito à atribuição prévia de uma unidade de maternidade à gestante.
11.935	2009	Extensão da garantia ao planejamento familiar por meio do plano de saúde privado.
11.942	2009	Garante o tratamento mínimo adequado a presidiárias gestantes.
12.015	2009	Altera a nomenclatura de capítulo referente aos direitos sexuais no Código Penal: de “Dos crimes contra os costumes” para “Dos crimes contra a liberdade sexual”.

Fonte: VENTURA (2011, p. 317-319).